



## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO: N° 15/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) NA ÁREA DE TÉCNICO EM SECRETARIADO.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/08/2025 às 9h (Horário de Brasília).**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2025 às 9h (Horário de Brasília).**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 26/08/2025 às 9h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** formular consultas exclusivamente pelo e-mail [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), observando os prazos legais e informando o número da licitação.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), campo “Consultar Mensagens”, referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).
- 1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), e do provedor do certame ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## 2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra na área de Técnico em Secretariado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em único lote.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente, os interessados:
  - 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil e tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.

- 3.2.5.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
  - 3.2.5.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
  - 3.2.5.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.2.11. organizados em Cooperativa, por não atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da IN 05/2017 da SEGES.
- 3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.3. O impedimento de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.8. A vedação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 4.1.1. coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;
  - 4.1.2. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - 4.1.3. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
  - 4.1.4. receber as propostas de preços;
  - 4.1.5. abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
  - 4.1.6. conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
  - 4.1.7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 4.1.8. verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento

- convocatório;
- 4.1.9. receber a documentação de habilitação;
  - 4.1.10. verificar e julgar as condições de habilitação;
  - 4.1.11. definir o prazo de envio de amostras de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário;
  - 4.1.12. declarar o vencedor;
  - 4.1.13. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
  - 4.1.14. adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
  - 4.1.15. elaborar e publicar a Ata da sessão;
  - 4.1.16. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação;
  - 4.1.17. deflagrar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **4.2. CRENDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

- 4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, não sendo necessário ser cliente desta instituição bancária.
- 4.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.
- 4.2.2.1. Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2.4. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no licitações-e, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 4.2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, ou do Tribunal de Justiça do Ceará, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 4.2.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **4.3. PARTICIPAÇÃO**

- 4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 4.3.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3.3. O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido constante em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
  - 4.3.3.1. A empresa que não se enquadrar nos requisitos do item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está impedida de prosseguir no certame, para aquele item ou lote;
  - 4.3.3.2. A empresa que optar por não usufruir do tratamento favorecido, quando da participação em lote ou item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não será beneficiada com o direito ao referido tratamento, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 4.3.3.3. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 4.3.4. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório,

no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, **expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais** e poderá mencionar, no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, as principais características do item ofertado, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

- 4.3.4.1. Caso não seja possível informar no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.
- 4.3.4.2. Qualquer menção a marcas de referência nos anexos deste Edital constará apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser substituída por marca “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.
- 4.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 4.3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

#### **4.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.4.1.1. valor unitário do item de sua proposta.
- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pelo TJCE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.8. Em se tratando de prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.9. Em todo caso, deverá ser garantido no mínimo o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

#### **4.10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 4.10.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 4.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.10.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 4.10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da fase de lances.
- 4.10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10.10. Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.10.11. Iniciada a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O

licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e respectivo horário de registro e valor.

- 4.10.11.1. Para efeito de lances, será considerado o **VALOR GLOBAL** do lote.
- 4.10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.10.13.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - 4.10.13.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
  - 4.10.14.1. O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre licitantes em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.
- 4.10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.10.16. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela para que possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 4.10.16.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.17. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - 4.10.17.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.18. Poderá o Pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 4.10.19. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.10.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, por meio de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 4.10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.10.22. Se aplicável, após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 4.10.23. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.
- 4.10.24. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 4.10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.10.27. Somente haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.10.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 4.10.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.10.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 4.10.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.10.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.10.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 4.10.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
  - 4.10.29.2. empresas brasileiras;
  - 4.10.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 4.10.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

#### **4.11. DA LICITANTE ARREMATANTE**

- 4.11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 4.11.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 4.11.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 4.11.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 4.11.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.11.3. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 4.11.4. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (fase de aceitação e julgamento da proposta). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

- 4.11.4.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 4.11.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.
- 4.11.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

#### **4.12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 4.12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 4.12.1.1. Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo de **Declaração de Autenticidade da Documentação – Anexo 11 deste Edital**.
- 4.12.1.2. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.
- 4.12.1.3. O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 4.12.1.4. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.
- 4.12.2. Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 4.12.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).

- 4.12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.12.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
- 4.12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.12.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.12.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.12.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 4.12.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 4.12.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 4.12.7.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 4.12.7.2. A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.
- 4.12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.12.8.1. contiver vícios insanáveis;

- 4.12.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 4.12.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.12.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.12.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.12.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.12.9.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
    - 4.12.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 4.12.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 4.12.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.12.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 4.12.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
  - 4.12.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
  - 4.12.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

4.12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens;

4.12.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12.14. A proposta deverá explicitar:

4.12.14.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

4.12.14.2. Número do processo e do Pregão;

4.12.14.3. Planilha de preço por itens, em conformidade com o **Anexo 2 deste Edital**;

4.12.14.4. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;

4.12.14.5. O prazo de validade que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;

4.12.14.6. Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme **Anexo 2 deste Edital**, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.

4.12.15. No caso de a proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

4.12.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

#### **4.13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 4.13.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 4.13.2. A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descrito no **Anexo 2 deste Edital**, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total da proposta.
- 4.13.3. Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.
- 4.13.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.
- 4.13.5. Serão rejeitadas as propostas que:
- 4.13.5.1. sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- 4.13.5.2. contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.
- 4.13.5.3. contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de Preços com preços manifestamente inexequíveis;
- 4.13.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 4.13.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 4.13.8. **Não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**
- 4.13.9. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.13.10. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.
- 4.13.11. Se aplicável, o licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocado na ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 4.13.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

- 5.1.1.1. No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;
- 5.1.1.2. A Comissão Permanente de Contratação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).
- 5.1.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.
- 5.1.1.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.1.1.4.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.1.1.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha registro no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.1.1.5.1.** **Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**
- 5.1.1.6. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no sítio: [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br), relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 5.1.1.6.1. Habilitação jurídica:**
- 5.1.1.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.6.1.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.6.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.1.1.6.1.6.** **Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

5.1.1.6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**5.1.1.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.1.1.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.1.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.1.6.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.1.1.6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.1.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;

5.1.1.6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.1.1.6.2.8. Prova de regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante.

- 5.1.1.6.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.1.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.1.1.8. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte e de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no **Anexo 4 deste Edital**;
- 5.1.1.9. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no **Anexo 5 do Edital**;
- 5.1.1.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;
- 5.1.1.12. Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de o representante legal da empresa ser procurador;
- 5.1.1.13. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo 6 deste Edital**;
- 5.1.1.14. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo 7 do Edital**;
- 5.1.1.15. Declaração de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, conforme modelo constante no **Anexo 8 do Edital** (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).
- 5.1.1.16. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo constante no **Anexo 9 deste Edital**.
- 5.1.1.17. Declaração de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo constante no **Anexo 10 deste Edital**.
- 5.1.1.18. Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

5.1.1.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.19.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

5.1.1.19.2. O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.

5.1.1.19.3. A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.

5.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.1.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

5.1.2.2. Sob pena de serem considerados inapropriados para o presente processo licitatório, com a consequente inabilitação da licitante, os documentos públicos ou particulares apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, para fins de conferência pelo agente de contratação do TJCE, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.1.2.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhados de originais.

5.1.2.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.

5.1.2.5. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.1.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.

5.1.4. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos

pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

5.1.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006;

5.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

5.1.5.2. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.1.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

5.1.7. Se o licitante desatender às exigências previstas, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.1.8. Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

## 6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

6.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br);

6.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a)

pregoeiro(a).

- 6.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até **2 (duas) horas** do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido prazo de **3 (três) dias** para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 7.1.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;
- 7.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 7.2. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.
- 7.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.
- 7.4. Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.
- 7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.
- 7.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10. **A decisão em grau de recurso será definitiva** e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 8.2. Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o

objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.

- 8.3. Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
  - 8.3.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 8.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 8.5. O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou documento congênere no prazo definido neste edital.
- 8.7. Na assinatura do termo de contrato ou do instrumento congênere, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pela unidade demandante da licitação, em sede de diligência;
  - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 9.1.6. fraudar a licitação;
  - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    - 9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados(as):
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.1. A licitante vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão da **Cláusula Décima Segunda do Anexo 12 – Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
  - 9.4.2. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.3. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações:

- 9.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.8.2. fraudar a licitação
  - 9.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.8.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.8.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.8.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
  - 9.8.6. bem como pelas infrações administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados.

- 9.15. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.
- 9.16. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 9.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato ou instrumento congêneres, conforme minuta constante do **Anexo 12 deste Edital**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado TJCE, e a adjudicatária, denominada CONTRATADA que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo TJCE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.
- 10.5. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

## 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na **Cláusula Décima Quinta do Anexo 12 – Termo de Contrato** deste Edital.

## 12. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. As condições, especificações das regras da prestação de serviços, encontram-se com maior detalhamento no **Anexo 1 - Termo de Referência** deste Edital.

## 13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. As condições de pagamento e atualizações financeiras estão descritas com maior

detalhamento nos anexos: **Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital e Anexo 12 – Minuta do Contrato, deste Edital.**

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** As regras de gestão e fiscalização encontram-se com maior detalhamento nos anexos: **Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital e Anexo 12 – Minuta do Contrato, deste Edital.**

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

**15.1.** As obrigações do TJCE estão encontram-se com maior detalhamento nos anexos: **Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital e Anexo 12 – Minuta do Contrato, deste Edital.**

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas com maior detalhamento nos anexos: **Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital e Anexo 12 – Minuta do Contrato, deste Edital.**

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.1.2.** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**17.1.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.1.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.1.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.1.6.** É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

- 17.1.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.1.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.1.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.
- 17.1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 17.1.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.
- 17.1.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.
- 17.1.13. Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.
- 17.1.14. A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no **Anexo 1 deste Edital**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 17.1.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 17.1.16. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.
- 17.1.17. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 17.1.17.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 17.1.17.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não

abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

17.1.17.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de fornecimento com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal TJCE.

17.1.18. Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema “licitacoes-e” do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

17.1.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.1.20. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

17.1.21. Impreterivelmente, gestores e fiscais de contratos, no âmbito de suas atribuições respectivas, deverão diligenciar para que as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sejam integralmente obedecidas, especialmente, a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

## **18. ANEXOS**

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 - ORÇAMENTO DETALHADO**

**ANEXO 3 - MODELOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITuíDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORçADO**

**ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**



**LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**ANEXO 12 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Fortaleza, 5 de agosto de 2025

---

**Jaqueleine Lima Alves**

**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

---

**Rafaella Lopes Ferreira**

**SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TJCE**

**Aprovado:**

**Cristhian Sales do Nascimento Rios**

**CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE**



**ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) NA ÁREA DE TÉCNICO EM SECRETARIADO

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra na área de Técnico em Secretariado, nos termos e quantidades adiante detalhados.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são uma necessidade continuada para o bom funcionamento do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE**, já que são relacionados às necessidades permanentes, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico, o que se soma ao fato do **TJCE** não possuir estrutura própria para esse fim.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.

**3.3.** A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que são indiretamente relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita de atividades internas nas áreas administrativas para garantir a continuidade dos serviços prestados, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

**4.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que a prestação de serviços de Técnico em Secretariado com regime exclusivo de mão de obra, abrangendo exclusivamente unidades administrativas do Poder Judiciário Cearense, combine-se às atividades exercidas pelos servidores do órgão de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de atividades internas das áreas administrativas, garantindo continuidade dos serviços prestados nas áreas de apoio indireto, a fim de entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.

**4.3.** Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de serviços de natureza acessória, especificamente em atividades de Técnico em Secretariado, pelo período da contratação.

**4.4.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA 1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL MÁXIMO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO: 3515-05)	R\$ 4.509,27	44H	155	R\$ 12.422,96	R\$ 1.925.558,80
	<b>TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>			<b>155</b>		<b>R\$ 1.925.558,80</b>
	<b>PROVISÃO (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b>					<b>R\$ 96.277,94</b>
	<b>TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA + PROVISÃO (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b>					<b>R\$ 2.021.836,74</b>
	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 36 MESES</b>					<b>R\$ 72.786.122,64</b>

*Tabela 1 – Quantitativos e Valores*

## 5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.** Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 5.4.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 5.5.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.6.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 5.6.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 5.6.2.** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.7.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 5.8.** Na medida em que se trata de contratação de serviços de Técnico em Secretariado, adicionalmente a empresa deverá comprovar os requisitos de qualificação mínima dos empregados alocados na prestação dos serviços.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Início da execução do objeto (previsão): a partir de 1º de agosto de 2025, conforme conclusão do procedimento licitatório.
- 6.2.** A prestação dos serviços terá início independentemente da entrega do fardamento, que poderá ser fornecido até 45 dias após o início da prestação.
- 6.3.** Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, necessários aos objetivos dos serviços.
- 6.4.** Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desde que atenda à seguinte frequência de atividades:

<b>Postos</b>	<b>Distribuição semanal</b>	<b>Carga horária</b>
Técnico em Secretariado	Segunda à Sexta-feira	44h

- 6.5.** As atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 17h às sextas-feiras, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas com os empregados envolvidos, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno.
- 6.6.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá distribuir e gerenciar horários dos seus recursos humanos de forma a não extrapolar a jornada máxima legal e contratual.

## **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** Os locais de prestação dos serviços são os constantes na relação de unidades anexa.
- 7.2.** Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 7.3.** Caso eventual modificação de endereço ou estrutura determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.
- 7.4.** Internamente no endereço de prestação de serviços, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ou seus trabalhadores.

## 8. CRACHÁS E UNIFORMES

**8.1.** Os empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convencionados com o **TJCE**, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com pelo menos as seguintes peças do vestuário:

**8.1.1. Terno masculino/feminino completo (blazer e calça):** Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo de Tecido: 81% Poliéster 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer E Calça. Quantidade de Bolsos: 6 Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 Botões Em Cada Lado.

**8.1.2. Camisa social masculina/feminina:** No estilo social, em tecido manga longa, com gola entreladada, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo. Fardamento masculino/feminino.

**8.1.3. Sapato social (par):**

**8.1.3.1. Masculino:** Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço. Tamanho: Variado. Material Sola: Borracha Antiderrapante. Material Cadarço: Algodão. Material: Palmilha Couro.

**8.1.3.2. Feminino:** Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material Sola: Couro. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Salto Baixo Modelo: Scarpin.

**8.1.4. Meia social masculina (par):** Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida. Tamanho: Grande. Características Adicionais: Cano Longo.

**8.1.5. Cinto masculino:** Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

**8.2.** Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, aos(as) trabalhadores(as) contratados(as):

**8.2.1.** 2 (dois) ternos masculinos/femininos completos (blazer e calça);

**8.2.2.** 4 (quatro) camisas sociais masculinas/femininas;

**8.2.3.** 2 (dois) pares de sapatos sociais masculinos/femininos;

**8.2.4.** 4 (quatro) pares de meias sociais masculinas;

**8.2.5.** 1 (um) cinto masculino.

**8.3.** Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do **TJCE**.

**8.3.1.** Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.

**8.3.2.** Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o **TJCE**.

**8.4.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**8.5.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**8.6.** Não poderá a empregadora repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados, salvo por reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

## **9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA MÃO DE OBRA**

**9.1.** Os trabalhadores alocados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do **TJCE**, o que contempla, ao menos, o domínio da língua portuguesa lida e falada e noções básicas de matemática.

**9.2.** Adicionalmente, a categoria contratada no objeto desse Termo de Referência deverá possuir os seguintes requisitos de qualificação e desempenhar as seguintes atividades.

### **9.2.1. Técnico em Secretariado**

#### **9.2.1.1. Requisitos de qualificação:**

- a) certificado de conclusão de ensino médio;
- b) certificado de conclusão de Curso de Secretariado, em nível técnico, reconhecido pelo MEC;

- c) possuir conhecimento em informática, com manejo de softwares para escritório, como editores de textos, planilhas de cálculos, navegação na internet, correio eletrônico;
- d) ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e) demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

**9.2.1.2. Resumos das atividades:**

- a) Secretariar os gestores das unidades: administrar a agenda, marcando e cancelando compromissos; despachar e colher assinaturas; dar suporte em reuniões;
- b) Revisar textos e documentos: ajustar os textos à redação técnica, corrigindo-os, estruturando-os logicamente e preparando-os para divulgação; redigir memorandos, cartas, ofícios, informações e afins; preparar planilhas e elaborar apresentações; elaborar atas, pautas e relatórios;
- c) Analisar e classificar documentos e arquivos;
- d) Planejar e coordenar a execução de tarefas: planejar atividades; ordenar, priorizar e distribuir tarefas; preparar escalas de trabalho; controlar o uso e requisitar material de expediente; preparar viagens; agendar compromissos e reuniões;
- e) Comunicar-se: enviar expedientes para publicação no Diário da Justiça Eletrônico; divulgar informações da unidade; proporcionar acesso as informações às pessoas com deficiência; atender e efetuar chamadas telefônicas, anotando e transmitindo recados; utilizar vídeo e teleconferência; utilizar processos de impressão; prestar informações a usuários internos e externos sobre a tramitação de processos administrativos;
- f) Controlar correspondência física, eletrônica e outros tipos de comunicação: receber, protocolar, registrar, enviar e triar correspondência; operar o malote digital;
- g) Gerir suprimentos da unidade: levantar as necessidades de material; requisitar, conferir, receber e providenciar o adequado acondicionamento do material;
- h) Desempenhar outras atividades correlatas, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações.

**9.3.** A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

**9.4.** Deverão os trabalhadores receberem capacitações técnicas e comportamentais pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para as atividades a serem desenvolvidas, podendo ainda receberem treinamentos de ambientação e conhecimentos específicos de particularidades do **TJCE**, por este promovidos.

**9.5.** As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

- 9.6.** As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.
- 9.7.** As capacitações serão realizadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de forma habitual e de forma comprovável ao **TJCE**, podendo este propor ou acrescer formações relacionadas às atividades.
- 9.8.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá promover capacitações anuais voltadas ao alcance dos objetivos da Resolução 351/2020 do CNJ e Resolução 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, com a finalidade de promover a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

## **10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1.** Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

**10.2.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá promover medidas para inclusão e melhoria social; deverá, especialmente, preencher:

**10.2.1.** ao menos 6% (seis por cento) das vagas de trabalho relacionadas com este Termo de Referência com pessoas egressas do sistema prisional;

**10.2.2.** percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas com:

- a) mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;
- b) mulheres trans e travestis;
- c) mulheres migrantes e refugiadas;
- d) mulheres em situação de rua;
- e) mulheres egressas do sistema prisional; e/ou
- f) mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

**10.2.2.1.** ao menos 50% (cinquenta por cento) das vagas de trabalho relacionadas no item anterior com mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

**10.2.3.** O somatório dos percentuais efetivos dos itens 10.2.2 e 10.2.2.1 deve superar 8% (oito por cento) do grupo de empregados alocados na atividade quando o quantitativo for igual ou superior a vinte e cinco, devendo ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a

proporção de pessoas pretas e pardas, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado do Ceará.

**10.3.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;

**10.4.** A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual devidamente comprovada não caracteriza descumprimento.

**10.5.** Dessa forma, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**12.1.** O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

**12.2.** Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

**12.3.** Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

**12.4.** Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **TJCE** apresentará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

**12.4.1.** Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

**12.4.2.** Número do Contrato;

**12.4.3.** Partes Contratuais;

**12.4.4.** Síntese do objeto;

**12.4.5.** Listagem de ocorrências e medições;

**12.4.6.** Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

**12.5.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a especificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

### **13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO**

**13.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

**13.1.1.** Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**13.1.2.** Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

**13.1.3.** Será reservado o percentual de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.

- 13.2. Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do **TJCE** até o endereço da **PRESTADORA DE SERVIÇO** em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede do **TJCE**, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobremodo amparo às necessidades dos trabalhadores;
- 13.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção da execução, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo aos requisitos das funções conforme o detalhamento dos serviços requeridos;
- 13.4. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, a documentação exigida neste Termo de Referência;
- 13.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 13.6. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços;
- 13.7. Os profissionais substitutos de trabalhadores faltantes, independentemente do motivo da falta, deverão ser regulares segurados do INSS, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho válido, segundo as normas nacionais aplicáveis;
- 13.8. Para alocação de trabalhadores nas atividades deste contrato, se faz necessária a prévia apresentação de carta de apresentação conforme modelo do **Anexo IV**, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo V**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VI**);

- 13.9.** Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade até o **quinto dia útil** do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021;
- 13.10.** Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente;
- 13.11.** Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o **TJCE** de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 13.12.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 13.13.** Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no **TJCE**, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 13.14.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de pagamento de adicional de insalubridade;
- 13.15.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 13.16.** Providenciar, junto ao **TJCE**, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na cláusula quatorze, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao **TJCE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;
- 13.17.** Formalizar os instrumentos necessários para instituir que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão depositadas

em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores;

- 13.18.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- 13.19.** Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, bem como a substituição de trabalhadores e prepostos que não estejam desempenhando adequadamente suas atribuições, sem qualquer ônus para o **TJCE**;
- 13.20.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;
- 13.21.** Prestar os serviços nas instalações designadas pelo **TJCE**; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções;
- 13.22.** Eventual dispensa de empregado por decorrência de falhas graves ante o **TJCE** deverá ser imediata e não poderá ocorrer com cumprimento de aviso prévio trabalhando nas unidades do **TJCE**;
- 13.23.** Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao **TJCE**;
- 13.24.** Instituir sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, na forma da lei e franquear fiscalização do mesmo pelo **TJCE**;
- 13.25.** Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Os custos relativos à nomeação e atuação do preposto devem ser suportados exclusivamente pela contratada, que não poderá repassá-los ao TJCE;
- 13.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 13.27.** Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;

- 13.28.** Apresentar mensalmente ao **TJCE** a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 13.29.** Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência aos respectivos afastamentos, escala anual de férias de seus trabalhadores, de modo a permitir organização adequada para a substituição ou outro tipo de impacto nas atividades do **TJCE**.
- 13.30.** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 13.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **TJCE**;
- 13.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do **TJCE**, das normas disciplinares e de conduta do **TJCE**;
- 13.33.** Apresentar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de todos os empregados alocados nos serviços;
- 13.34.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, conforme previsto expressamente em contrato:
- 13.34.1.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 13.34.2.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 13.34.3.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 13.34.4.** Quando da apresentação do último faturamento mensal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual.
- 13.35.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 13.36.** Fica vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e seus trabalhadores o uso de informações técnicas e negociais, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais

recursos, pertencentes ao **TJCE**, para realização de palestra, treinamento, capacitação e atividades congêneres, de natureza particular, em eventos externos, sem vinculação e autorização do **TJCE**;

**13.37.** Constituir ou participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando normativamente exigível;

**13.38.** Deverá ser observado o artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato respectivo, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade após a reforma trabalhista;

**13.39.** Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao **TJCE**.

## **14. UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**14.1.** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro “Tabela de Contingenciamento em Conta Vinculada” constante ao final deste item, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais diretamente alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013, e alterações seguintes.

**14.2.** O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

**14.3.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **TJCE**.

**14.4.** O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo **TJCE** em conta-

depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados após apresentação de documento que comprove o pagamento realizado direto dessas verbas aos trabalhadores;

#### **TABELA DE CONTINGENCIAMENTO EM CONTA VINCULADA:**

<b>ITEM</b>	<b>Percentual (%)</b>		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS	4,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>24,43%</b>		
Incidência do Submódulo 1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>31,82%</b>	<b>32,03%</b>	<b>32,25%</b>

(\*) Percentual de incidência dependerá do RAT apresentado em proposta.

#### **15. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO**

**15.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

**15.1.1.** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

**15.1.2.** Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

**15.1.3.** Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

## **16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do **TJCE**, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado e mantido pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado PREPOSTO.

**16.2.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do **Anexo VII**, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

**16.3.** As comunicações entre o **TJCE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

**16.4.** A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

**16.5.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o **TJCE**.

**16.6.** A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**16.7.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**16.8.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

**16.9.** A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.10.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**16.11.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**16.11.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.11.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.11.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.11.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou comprovante de registro do vínculo de emprego via e-social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

16.11.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

16.11.1.2. entrega para fins de cobrança e condição de pagamento da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.11.1.3. entrega, quando solicitado pelo **TJCE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.11.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério **do TJCE**;

- 16.11.1.3.2. folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TJCE;
- 16.11.1.3.3. comprovantes de pagamentos dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.11.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.11.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.11.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.11.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.11.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.11.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.11.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**16.11.2.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 19.11.1 acima deverão ser apresentados.

**16.11.3.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**16.12.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **TJCE** ou de seus agentes.

**16.13.** A fiscalização do **TJCE** anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

**16.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

## **17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**17.2.** Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo **TJCE**.

### **17.3. Recebimento provisório**

**17.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**17.3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

**17.3.3.** Para efeito de recebimento provisório:

17.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

17.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

**17.3.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

**17.3.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**17.3.6.** O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**17.3.7.** O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **17.4. Recebimento definitivo**

**17.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

**17.4.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo IX - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

**17.4.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.

**17.4.4.** Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do **TJCE**, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

**17.4.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

**17.4.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o **TJCE** procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

## **18. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

**18.1.1.** Constatada a situação de irregularidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **TJCE**.

**18.1.2.** Persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

**18.2.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **TJCE**, não será extinto o contrato com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** inadimplente.

**18.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **TJCE** conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

**18.4.** Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

**18.5.** O **TJCE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

## **19. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

**19.2.** Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme anexo.

## **20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

**20.1.1.** A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**20.2.** Em contratos que haja sido exigida garantia, a execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

**20.3.** Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

## **21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **21.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**21.1.1.** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**21.2.** Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:**

**21.2.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**21.2.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

**21.2.3.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para atendimento das exigências específicas da Contratação com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra os índices abaixo indicados conforme o item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017 da SEGES, sendo eles:

21.2.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.3.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

21.2.3.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**21.2.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**21.2.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**21.2.6.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.

**21.2.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

**21.3.** Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:**

**21.3.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

21.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

21.3.1.1.2. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;

21.3.1.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

21.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo **TJCE**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

21.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**22. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:**

**22.1.** O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

**22.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

### **23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**23.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.786.122,64 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo.

**23.2.** Para fins de estimativa do orçamento da Contratação foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇO ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ – SEEACONCE**, registrada no MTE sob o n. CE000086/2025, em 24/01/2025, com vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

**23.3.** A Norma Coletiva utilizada para a orçamentação não vincula os licitantes, portanto, a Pessoa Jurídica participante do certame deverá considerar em sua proposta a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho que, de fato, foi firmada pela entidade sindical representante da sua categoria econômica, observada a prevalência das categorias profissionais diferenciadas, se for o caso, firmando Termo de Responsabilidade, a ser encaminhado junto com a proposta, acerca da sua afirmação sobre o enquadramento sindical e da pertinência do Instrumento Coletivo de Trabalho que embasa a proposta apresentada.

**23.4.** Deverá ser utilizado Instrumento Coletivo destinado à categoria diferenciada dos Secretários, caso o empregador tenha sido devidamente representado por órgão de classe da sua categoria na respectiva negociação coletiva, nos termos da Súmula 374 do Tribunal Superior do Trabalho.

## 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**24.1.1.** Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas – Fermoju (04200011)

**24.1.2.** Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (759)

**24.1.3.** Programa de Trabalho: Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional (192) e Gestão Administrativa do Ceará (421)

**24.1.4.** Elemento de Despesa: Locação de Mão-de-Obra (339037)

**24.1.5.** Plano Interno: o Tribunal de Justiça não possui Plano Interno aprovado ou vigente.

**24.2.** A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

## 25. ADEQUAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL – 2024-2027

**25.1.** Esta contratação adequa-se à Lei do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 (Lei nº18.662, de 27 de dezembro de 2023), nos termos dos Anexos I, II, III e IV do referido Plano, conforme tabela abaixo:

Programa	Ação	Entrega
192- Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional.	20509 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdicional.	1899 – Unidade judiciária mantida
421 - Gestão Administrativa do Ceará.	20131 - Manutenção dos Serviços Administrativos.	1886 – Unidade administrativa mantida

## 26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**26.1.** Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

**26.2.** IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

- 26.3.** Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;
- 26.4.** Resolução do CNJ 169/2013 e suas alterações;
- 26.5.** Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.6.** Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.7.** Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.8.** Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.9.** Resolução n. 351, 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.10.** Resolução n. 540, 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.11.** Resolução n. 587, 4 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.12.** Resolução n. 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, disponibilizada no DJEA em 12 de dezembro de 2024;
- 26.13.** Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.
- 26.14.** Estudo Técnico Preliminar – P.A. nº. 8529985-36.2024.8.06.0000.
- 26.15.** Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário Cearense – PAC.

## **27. ANEXOS**

- 26.1. ANEXO I – Composição do Custo Máximo Mensal;
- 26.2. ANEXO II – Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos Utilizados na Composição do Custo Mensal;
- 26.3. ANEXO III – Índice de Medição de Resultado;
- 26.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação;
- 26.5. ANEXO V – Declaração Negativa de Acumulação de Cargos;
- 26.6. ANEXO VI – Declaração Negativa de Parentesco;
- 26.7. ANEXO VII – Termo de nomeação de preposto;

- 26.8. ANEXO VIII – Termo de recebimento provisório;
- 26.9. ANEXO IX – Termo de recebimento definitivo;
- 26.10. ANEXO X – Modelo de contrato;
- 26.11. ANEXO XI – Convenção Coletiva de Trabalho;
- 26.12. ANEXO XII – Metodologia da composição dos custos e pesquisa de mercado;
- 26.13. ANEXO XIII – Descrição do fardamento;
- 26.14. ANEXO XIV – Relação de locais da prestação do serviço;
- 26.15. ANEXO XV- Das sanções administrativas e penalidades;
- 26.16. ANEXO XVI – Termo de responsabilidade.

Fortaleza, data e hora da assinatura digital.

<b>Equipe de planejamento:</b>	
<b>Fransilvia Oliveira Paiva</b> Assistente de Apoio Técnico	<hr/> <b>Assinatura</b>
<b>Ana Beatriz da Silva Freitas</b> Coordenadora de Gestão de Contratos e Orçamento	<hr/> <b>Assinatura</b>
<b>Camila Maria Santiago Cavalcante</b> Técnica Judiciário	<hr/> <b>Assinatura</b>

**Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho**  
Gerente de Governança e Controle Interno

---

**Assinatura**

Aprovação:

**Jacqueline Lima Alves**  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO - SERVIÇOS DE SECRETARIADO (LUCRO REAL)**

IND.	CATEGORIA	CCT APPLICÁVEL	QUANT.	C.H. SEM.	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	DIA DA CATEGORIA	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"	Itens que compõe remuneração			Benefícios legais e acordados em CCT/acordo/dissídio					ENCARGOS FISCAIS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR CATEGORIA	Salário mínimo: R\$ 1.518,00 Dias Utéis: 22	
										40,00%	79,00%	RS 4,50	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	FARDAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA			
													RS 4,50	RS 27,60	RS 106,00	RS 49,35	RS 253,09	5,00%		14,25%	
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO: 3515-05)	CE000086/2025	155	44h	RS 4.509,27	R\$ 607,20	R\$ 14,21	R\$ 4.053,24	RS 9.183,92	R\$ -	R\$ 601,13	R\$ 106,00	R\$ 49,35	R\$ 253,09	5,00%					R\$ 1.925.558,80	
<b>TOTAL DE POSTOS</b>				<b>155</b>																<b>R\$ 1.925.558,80</b>	
												<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>								<b>R\$ 1.925.558,80</b>	
												<b>PROVISIONAMENTO (5,00% DA MAO DE OBRA)</b>								<b>R\$ 96.277,94</b>	
												<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>								<b>R\$ 2.021.836,74</b>	

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**CCT:** Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

**QUANT.:** Quantidade de postos de trabalho;

**C.H.SEM.:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto mínimo, correspondente ao valor fixado em função de CCT ou pesquisa de mercado ;

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º) / Valor máximo (40% sobre o valor do salário mínimo) previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata a ser pago no percentual certificado por laudo emitido por profissional competente, o qual deverá ser providenciado pela contratada no prazo de 30 dias após o início da prestação. Somente serão realizados pagamentos pelos serviços prestados após comprovação da implantação e pagamento da insalubridade, quanto cabível;

**DIA DA CATEGORIA:** Benefício previsto em convenção consistente no pagamento em dobro pelo trabalho realizado no dia 05 de outubro, considerando dia comemorativo da categoria profissional - (SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE) / 30 DIAS / 12 MESES : Quando do pagamento mensal, a insalubridade comporá a base de cálculo do dia da categoria apenas se for constatada por laudo técnico.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual de 73,41%, estimado a partir de estudos internos apresentados no ANEXO II, incidente sobre a soma do SALÁRIO BASE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e DIA DA CATEGORIA;

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos "itens que compõe a remuneração";

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte em Fortaleza \* n.º de dias úteis) \* 2] - 6,00% do SALÁRIO BASE (DECRETO Nº 15.576, DE 07 DE MARÇO DE 2023). Até o presente não houve reajuste para 2025;

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis \* valor do VALE ALIMENTAÇÃO – 1,00% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva;

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em CCT;

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva;

**FARDAMENTO:** Valor máximo mensal por colaborador a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5,00%, conforme prática do TJCE em contratações similares, incidente sobre o MONTANTE A. Não há impedimento de percentual mínimo ;

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + PLANO DE SAÚDE + EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos \* ((MONTANTE "B") - (I - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real (Regime de Incidência Não Cumulativa) é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (7,60%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido (Regime de Incidência Cumulativa), o percentual invariável será de 8,65% (oitavo vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%). É importante ressaltar que o Edital permite que as empresas apresentem suas propostas com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos (Regimes Diferenciados), desde que legalmente apurado e mediante comprovação.

**DIAS ÚTEIS:** Previsão máxima de dias úteis de prestação de serviços por mês;

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE\_B + ENCARGOS FISCAIS;

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO \* QUANT;

**PROVISIONAMENTO:** Reserva correspondente a 5,00% (variável de 5% sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria. Exemplos: a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) - mensais, até o 6º mês de vida; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado). Tais despesas somente serão resarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conformes dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. E em relação aos ENCARGOS FISCAIS a licitante deverá apresentar sua proposta com base na legislação aplicável ao seu regime tributário, podendo concorrer com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente justificado. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de **36 meses** importa no valor de: **R\$ 72.786.122,64** (**setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos**)

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.


  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II - TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS**

SUBMÓDULO 1 - Encargos Previdenciários e FGTS						
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
A INSS	20	20	Art. 22, inciso I, da Lei 8.129/91.	20% sobre a remuneração.		
B SESI / SESC	1,5		Art. 30 da Lei 8.036/90.	1,5% sobre a remuneração.		
C INCRA	0,2		Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70.	0,2% sobre a remuneração.		
D SENAI / SENAC	1		Decreto nº 2.318/86.	1% sobre a remuneração.		
E Salário Educação	2,5		Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; e art 2º, do Decreto nº 3412/99.	2,5% sobre a remuneração.		
F SEBRAE	0,6		Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.	0,6% sobre a remuneração.		
G RAT (%) 3 FAP (Fator) 2 RAT Ajustado	6	6	Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei 8.129/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/INPS nº 1.329/17 (Fator Acidental de Prevenção - FAP).	Aliquotas do RAT de 1%, 2% ou 3%, podendo ser reduzida pela metade ou acrescida em até 100% pelo FAP.		
H FGTS	8	8	Art. 15 da Lei 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88.	8% sobre a remuneração.		
<b>Total do SUBMÓDULO 1:</b>	<b>39,80</b>	<b>34,00</b>				

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO REAL)	
TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>

SUBMÓDULO 2 - 13º Salário e Adicional de Férias						
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
A Adicional de Férias	2,78	2,78	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".	(1 / 3) / 12 X 100 = 2,78%		
B 13º Salário	8,33	8,33	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título.	1/12 X 100 = 8,33%		
<b>C Subtotal 2</b>	<b>11,11</b>	<b>11,11</b>				
D SM 1 sobre subtotal 2	4,42	3,78	<b>SUBMÓDULO 1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.</b>	Subtotal 2 x Total SM 1		
<b>Total do SUBMÓDULO 2:</b>	<b>15,53</b>	<b>14,89</b>				

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO)	
TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>

SUBMÓDULO 3 - Provisão para Rescisão						
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
A Aviso Prévio Indenizado	0,42	0,42	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.	(1/12) X 0,05 X 100 = 0,42%		
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	Súmula nº 305/ST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.	API X 8%		
C Incidência da Multa do FGTS sobre o API	0,16	0,16	Incidência da Multa de 40% sobre o FGTS de 8% que deve incidir sobre o percentual de empregados demitidos com API	5% X 8% X 40%		
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94	1,94	Refere-se à indenização de sete diárias devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acórdão TCU 1186/2017).	(7 / 30) / 12 X 100 = 1,94%		
E Incidência dos Encargos do SM 1 sobre o APT	0,77	0,66	Refere-se à incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS (SM 1) sobre o APT.	(APT x Total SM 1)		
F Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	4	4	Multa si FGTS prevista no § 1º do art. 19 da Lei 8.036/90 prevê pagamento de 40% para empregado sobre a soma dos depósitos do FGTS, nos casos de rescisão sem justa causa. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados a salários, férias e 13º salário.	0,08 X 0,4 X [1 + 5/56 + 5/56 + (1/3 X 5/56)] = 4%		
<b>G Subtotal 3</b>	<b>7,32</b>	<b>7,21</b>				
H Incidência dos Custos Rescisórios sobre SM 2	1,14	1,07	Tendo em vista o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado integram tempo de serviço, elas incidem sobre férias e 13º salário	Subtotal 4 X Total SM2		
<b>Total do SUBMÓDULO 4:</b>	<b>8,46</b>	<b>8,28</b>				

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
<b>Percentual Máximo</b>	<b>5,00%</b>

(\*) Informar Percentual

SUBMÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Férias	8,33	8,33	Mastigamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceituou o art. 129 e o art. 1º, II, da CLT.	1/12 X 100 = 8,33%		
Substituição na cobertura das ausências Legais	0,83	0,83	Esta parcela refere-se as faltas legais previstas no art. 473 CLT, em que a contratada deve providenciar sua substituição. Utilizamos como referência 3 dias, conforme consta medida utilizada na metodologia SEGES/MP	(3/30) / 12 X 100 = 0,83%		
Licença Paternidade	0,02	0,02	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT -, concede ao empregado direito de auxiliar o seu cônjuge nas primeiras 15 (quinze) dias do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	(1/15) / 12 X 0,015 X 100 = 0,02%		
Licença Maternidade	0,03	0,03	Custeado integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Para fins de cálculo considera-se 1,416% que corresponde ao % referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2016 (IBGE).	(1,416% X 10% X 6/12) X (8,33% + 8,33% + 2,78% + 20% + 8%) X 100 = 0,03%		
Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,03	O art. 19 da Lei nº 89.516/95, de 23/01/95, deixa o empregado a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em dados da Pesquisa de Orçamento e Programação (POP), 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentaram no ano.	(15 / 30) / 12 X 0,0078 X 100 = 0,03%		
<b>Subtotal 4</b>	<b>9,25</b>	<b>9,25</b>		Subtotal 4 X Total SM1		
Incidência do SM1 sobre o subtotal 4	3,68	3,68	Tendo em vista a necessidade de custear integral os substitutos, deve ser considerado o reflexo do custo do terço constitucional, 13º salário e verbas rescisórias para os substitutos.	(Total SM2+ Total SM3)*Subtotal 4)		
Incidência dos custos com 1/3 de férias, 13º sal e rescisão s	2,22	2,14				
<b>Total do SUBMÓDULO 5:</b>	<b>15,15</b>	<b>15,07</b>				

RESUMO DO MÓDULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %
<b>SM 1. Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>39,8</b>	<b>34</b>
<b>SM 2. 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>15,53</b>	<b>14,89</b>
<b>SM 3. Provisão para Rescisão</b>	<b>8,46</b>	<b>8,28</b>
<b>SM 4. Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>15,15</b>	<b>15,07</b>
<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>79,00</b>	<b>72,00</b>

<b>ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)</b>
<b>ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>

<b>MÊS/ANO</b>
<b>CIDADE</b>

**1. PRAZO DE ATENDIMENTO****OCORRÊNCIA 1:** Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviços recebidas.**AFERIÇÃO:** Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a**OBSERVAÇÃO:** A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica.**TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:**

OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.

**2. CORDIALIDADE****OCORRÊNCIA 2:** Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.**AFERIÇÃO:** Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.**OBSERVAÇÃO:** A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma**TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:**

OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.

**3. RETIRAR FUNCIONÁRIO SEM PERMISSÃO DA CONTRATANTE****OCORRÊNCIA 3:** Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da**AFERIÇÃO:** Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha**OBSERVAÇÃO:** Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo**TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:**

OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.

**4. DEIXAR DE SUBSTITUIR FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO****OCORRÊNCIA 4:** Deixar de substituir, dentro do prazo previsto no contrato, empregado sem qualificação para executar os serviços, com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.**AFERIÇÃO:** Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.**OBSERVAÇÃO:** Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo**TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:**

OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.

**5. RECUSA INJUSTIFICADA DE EXECUTAR SERVIÇO OU SEGUIR ORIENTAÇÃO****OCORRÊNCIA 5:** Recusar-se a executar serviço ou cumprir orientação ou solicitação formal, conforme determinado pela**AFERIÇÃO:** Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor de Contratos.**OBSERVAÇÃO:** A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma**TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:**

OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.

**APURAÇÕES DO FATOR DE ACEITAÇÃO (FAC) E DO PERCENTUAL A GLOSAR NO PERÍODO (PGP)**

1. Número da Ocorrência	1	2	3	4	5
2. Quantidades apuradas no período (QTDE)					
Total de ocorrências no mês:				0	
3. Tolerância item a item (TOL)	3	3	1	1	1
4. Excesso de Ocorrências (XS) = QTDE – TOL	0	0	0	0	0
5. Peso item a item (PESO)	1	5	3	1	5
6. Quantidades ponderadas item a item QPON = XS x PESO	0	0	0	0	0
FATOR DE ACEITAÇÃO (soma do item 6.)					0
FAIXA PERCENTUAL:					1
CONFORME TABELA ABAIXO					
Percentual de Avaliação dos Serviços (PAS):					100,00%
CONFORME TABELA ABAIXO					
Percentual a Glosar sobre o Preço mensal (PGP):					0,00%
= 100% – PAS					

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS SOBRE O PREÇO MENSAL DO CONTRATO**

FATOR DE ACEITAÇÃO	FAIXA	PAS	PGP
0	1	100,00%	0,00%
1 a 25	2	99,00%	1,00%
26 a 50	3	97,00%	3,00%
51 a 75	4	95,00%	5,00%
76 ou mais	5	90,00%	10,00%



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO IV-**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

---

NOME DO PREPOSTO  
FUNÇÃO DO PREPOSTO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO V**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR EXtenso**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que **NÃO** exerce nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

---

**NOME DO COLABORADOR**

**ENDEREÇO  
TELEFONE  
EMAIL  
HOME PAGE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO VI**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR EXtenso**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, **NÃO** possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

---

**NOME DO COLABORADOR**

**ENDEREÇO  
TELEFONE  
EMAIL  
HOME PAGE**



## TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

<b>CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº</b>		
<b>OBJETO DA DEMANDA</b>		
<b>FORNECEDORA</b>	<b>CNPJ</b>	

Contrato ou Instrumento equivalente nº .....

Objeto da Demanda: .....

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ..... para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....  
(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)  
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....  
(nome e assinatura do/a preposto/a)



## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>CONTRATO Nº</b>	XXXX		
<b>OBJETO DA DEMANDA</b>	XXXX		
<b>FORNECEDORA</b>	XXX	<b>CNPJ</b>	XXX
<b>Nº DA OS</b>	XXX		
<b>DATA DA EMISSÃO</b>	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

---

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: xxxxxx



## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<b>CONTRATO Nº</b>	XXXX		
<b>OBJETO DA DEMANDA</b>	XXXX		
<b>FORNECEDORA</b>	XXX	<b>CNPJ</b>	XXX
<b>Nº DA OS</b>	XXX		
<b>DATA DA EMISSÃO</b>	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

---

**NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL**

**Matrícula:** xxxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a FORNECEDORA apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

---

**NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR**

**Matrícula:** xxxxxxx

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003788/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10380.000022/2025-62  
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2025:

**1ª FAIXA: (R\$ 1.536,43)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR  
EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO  
ESTAGIÁRIO MENOR  
COVEIRO  
**2ª FAIXA: (R\$ 1.569,02)**  
GARAGISTA  
ASCENSORISTA  
CONTÍNUO  
OFFICE-BOY/MENSAGEIRO  
CANALHEIRO/CHAPISTA  
DEDETIZADOR  
MANOBRISTA  
CATALISADOR  
COSTUREIRA  
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO  
CAPATAZ  
JARDINEIRO  
PODADOR  
CARREGADOR  
AUXILIAR DE DEDETIZADOR  
MAQUEIRO  
LAVADEIRA  
AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO  
CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO  
FRENTISTA TERCEIRIZADO  
**3ª FAIXA: (R\$ 1.593,91)**  
LEITURISTA  
GAIOLEIRO  
TRATORISTA  
OPERADOR DE EMPILHADEIRA  
OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA  
FATURISTA  
AUXILIAR DE OPERADOR  
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA



TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

**4<sup>a</sup> FAIXA: (R\$ 1.655,52)**

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

**5<sup>a</sup> FAIXA: (R\$ 1.675,04)**

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

**6<sup>a</sup> FAIXA: (R\$ 1.869,17)**

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO  
PINTOR  
ENCANADOR/BOMBEIRO  
MARCENEIRO  
PINTOR DE AUTOS  
ELETRICISTA DE AUTOS  
MONTADOR DE AUTOS  
SOLDADOR DE AUTOS  
CHEFE DE MANUTENÇÃO  
AUXILIAR TÉCNICO I  
OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO  
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO  
AGENTE COMERCIAL I  
**7ª FAIXA: (R\$ 1.954,87)**  
ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO  
AGENTE COMERCIAL II  
**8ª FAIXA: ( R\$ 1.977,79)**  
AUXILIAR TÉCNICO II  
OPERADOR DE ELEVATÓRIA  
COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE  
ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)  
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II  
AGENTE COMERCIAL III.  
ATENDENTE COMERCIAL  
**9ª FAIXA: (R\$ 2.088,14)**  
ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)  
MECANICO II  
ELETRICISTA II  
SOLDADOR II  
ENCANADOR II  
**10ª FAIXA: (R\$ 2.249,01)**  
ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL  
**11ª FAIXA: (R\$ 2.290,87)**  
AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

**12ª FAIXA: (R\$ 2.455,35)**

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

**13ª FAIXA: (R\$ 2.593,92)**

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

**14ª FAIXA: (R\$ 3.016,74)**

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

**15ª FAIXA: (R\$ 3.137,70)**

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

**16ª FAIXA: (R\$ 3.320,65)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

**17ª FAIXA: (R\$ 3.395,77)**

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

**18ª FAIXA: (R\$ 3.559,02)**

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

**19ª FAIXA: (R\$ 4.034,18)**

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

**20ª FAIXA: (R\$ 4.079,03)**

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

**21ª FAIXA: (R\$ 4.111,25)**

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

**22ª FAIXA: (R\$ 4.384,45)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

**23ª FAIXA: (R\$ 4.393,15)**

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

**24ª FAIXA: (R\$ 4.879,71)**

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

**25ª FAIXA: (R\$ 5.240,49)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

**26ª FAIXA: (R\$ 5.378,95)**

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

**27ª FAIXA (R\$ 5.775,00)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - OPERADOR LÍDER

**28ª FAIXA: (R\$ 6.288,60)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

**29ª FAIXA: (R\$ 6.791,64)**

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

**30ª FAIXA: (R\$ 6.991,21)**

GERENTE GERAL PRISIONAL

**31ª FAIXA: (R\$ 7.542,01)**

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

**32ª FAIXA: (R\$ 8.734,14)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

**33ª FAIXA: (R\$ 10.481,74)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

**34ª FAIXA (R\$ 13.125,00)**

SUPERVISOR ANALISTA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 1.429,24 deverá ser no percentual de 7,5%;

II - O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.429,25 e R\$ 1.540,02, deverá ser no percentual de 7,5%;

III - O reajuste de quem possui piso salarial de 1.580,23 deverá ser no percentual de 6%;

IV - Os demais pisos salariais, inclusive denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados em 5% (cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2024 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2025, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 11,59% (onze vírgula cinquenta e nove por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2024, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As diferenças salariais do mês de janeiro de 2025, vale alimentação, cesta básica, auxílio creche, e outros valores referentes ao mês de janeiro, deverão ser pagos na folha de pagamento de fevereiro de 2025.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES**

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado, mediante comprovação da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL**

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

**Parágrafo primeiro** – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

**Parágrafo segundo** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA**

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabecão, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE GARUPEIRO**

A partir de 2025, são assegurados aos empregados que necessitam praticar suas atividades laborais com a utilização de motocicleta no deslocamento em vias públicas, independente da nomenclatura da função, independente se atua como piloto ou passageiro (garupeiro), o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, § 4º, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Não é devido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula, quando as atividades consistirem:

- a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
- b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
- c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.
- d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito.

**Parágrafo Segundo:** Havendo revogação da NR 16, que regulamenta o adicional de periculosidade para os profissionais que trabalham em motocicletas, ou revogação de qualquer forma da previsão de periculosidade para trabalhadores que desempenham as atividades em motocicleta, a presente cláusula perde a validade e poderá deixar de ser pago o referido adicional, não incorporando ao contrato de trabalho, por se tratar de “salário condição”.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE**

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 116,78 (cento e dezesseis reais e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA**

Fica instituído o pagamento, a título de cesta básica, no valor mensal de R\$ 106,00 (cento e seis reais), o que deve ser pago mensalmente, até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO**

A alimentação será fornecida pela empresa, em única parcela, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação para os trabalhadores que laborem jornada de 6 (seis) horas diárias, e acima de 6 horas diárias, diurna ou noturna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quentinhos distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**PARÁGRAFO NONO** – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES**

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para

os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2025, no valor de R\$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregador e R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas devem pagar auxilio creche aos trabalhadores, independente de ser pai ou mãe, no valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança, o que deve ser pago em folha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de o pai e da mãe da criança serem empregados da mesma empresa, não é devido valor dobrado, mas apenas o valor nos moldes do caput, para um deles.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado o pagamento em 06 parcelas iguais e mensais, com primeiro vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao empregador tomar ciência do nascimento, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de morte do filho após o nascimento, a empresa se desobrigará ao pagamento das parcelas remanescentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de terminação do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a realizar o pagamento remanescente em rescisão.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o inicio da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigarão a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do

empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PISOS FUTUROS**

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos convenentes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenentes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

**Parágrafo Segundo** - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único-** A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial:

I – 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal;

II – Até 02 (dois) dias para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência, desde que comunique a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme o art. 48, do Código Eleitoral; e

III – Pelo tempo necessário ao exercício do sufrágio para os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho em regime de compensação.

**Parágrafo Único** – Em caso do sepultamento ou velório ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado, o prazo previsto no inciso I deve ser prorrogado para 03 (três) dias, devendo tal condição ser comprovada em 24 horas após o retorno ao serviço.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA OU PATERNA

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores (pai ou mãe), limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando o trabalhador obrigado ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso do trabalhador e da trabalhadora serem empregados da mesma empresa, apenas um deles poderá usufruir do benefício estabelecido no caput.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2025 e janeiro e outubro de 2026, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO DE TRABALHO**

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

**Parágrafo ÚNICO** - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o inicio da fruição das férias.

**Parágrafo Primeiro** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo e será calculado a partir da remuneração que for devida ao (a) empregado (a) no mês anterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI**

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO**

As empresas manterão cabanas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado, podendo, no mesmo prazo, entregar ao responsável no posto de serviço nos locais de trabalho onde não houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **RELAÇÕES SINDICAIS** **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalís), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e maio de 2025, e março e junho de 2026, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

**Parágrafo Segundo** - As empresas encaminharão mensalmente ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o prazo referido no caput desta cláusula, os comprovantes de depósito bancário e/ou boleto bancário, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, sob pena de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria por mês de descumprimento em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	276,27
ME e EPP	471,92
MÉDIO	943,85
NORMAL	1.221,20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.505,00 (Hum mil e quinhentos e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2025 e outubro/2025, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2025 e 10 de outubro de 2025, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro-** Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo-** Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2026**

A vigência de 2 (dois) anos prevista na cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste, auxílio alimentação, auxílio creche, plan de saúde, contribuições, dentre outras) serem negociadas e reajustadas no ano de 2026, através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenentes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS**

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SESMT**

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS**

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

### **TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL**

<b>QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO</b>	<b>VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO</b>
01 A 100	R\$ 80,00
101 A 200	R\$ 70,00
201 ACIMA	R\$ 60,00

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para as empresas prestadoras de serviços, as quais mantém contratos com entes públicos com previsão de conta-depósito vinculada, que não realizarem a homologação da rescisão contratual no sindicato, para a emissão do termo de quitação, os valores previstos no parágrafo anterior serão dobrados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website [www.seaconce.org.br](http://www.seaconce.org.br), ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias havidas entre os sindicatos patronal e laboral resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PCD'S. PREVISÃO DE CUSTOS EM CONTRATO**

Considerando que as empresas devem cumprir as cotas de aprendizagem e PCD's;

Considerando as particularidades da atividade de terceirização de serviços, notadamente no que se refere a ausência de mão de obra própria no âmbito administrativo das empresas;

Considerando que as empresas de terceirização de serviços comercializam o serviço através do fornecimento de mão de obra para diversos tomadores (público e privado);

Considerando que o cumprimento das cotas leva em consideração a quantidades de empregados vinculados no CNPJ;

Considerando a dificuldade de cumprimento das cotas no setor administrativo das empresas de terceirização de serviço;

Considerando que o maior tomador de serviço, em geral, é o ente público (estadual, federal ou municipal);

Considerando que os sindicatos convenentes são partes interessadas, como atores sociais, para o cumprimento das cotas previstas na legislação vigente;

Considerando que o Governo (Federal, Estadual ou Municipal) é um dos principais atores sociais que devem fiscalizar e incentivar o cumprimento da cota;

Os sindicatos convenentes RESOLVEM pactuar as obrigações abaixo estabelecidas, concernente ao cumprimento de cotas pelas empresas prestadoras de serviços e tomadores de serviço:

**Parágrafo primeiro.** As partes reconhecem as dificuldades práticas enfrentadas pelas empresas do setor de asseio e conservação para cumprir integralmente as disposições do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as especificidades das atividades desenvolvidas, o perfil da mão de obra envolvida e as condições de mercado.

**Parágrafo Segundo.** Os tomadores de serviços, contratantes das empresas terceirizadas, ficam cientes que, quando da contratação de profissionais terceirizados, na planilha de custo será incluída os valores a serem dispendidos com o cumprimento do programa de aprendizagem e cota para cumprimento de cota de profissionais com deficiência ou reabilitados.

**Parágrafo Terceiros.** Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

**Parágrafo Quarto.** Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R\$ 98,54 (noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

**Parágrafo Sexto.** O contratante público deverá supervisionar a inclusão e o repasse de tais valores no decorrer da execução do contrato, assegurando que as condições para a contratação de aprendizes sejam adequadamente implementadas e não acarretem prejuízo à viabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

**Parágrafo Sétimo.** A obrigação quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCD's) será afastada quando demonstrado hipóteses de casos fortuitos, motivos de força maior e outras circunstâncias em que o não atendimento do quantitativo de aprendizes ou PCD's decorrer de motivos alheios à vontade e conduta da empresa contratante.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA**  
**DO ESTADO DO CEARA - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E**  
**PRIVADA NO ESTADO DO CEARA**

## ANEXOS

### ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

#### ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
<b>GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
<b>GRUPO "B" custo de Reposições</b>	<b>10,95%</b>	<b>10,90%</b>	<b>11,09%</b>
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%

AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
<b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b>	<b>11,95%</b>	<b>11,94%</b>	<b>11,96%</b>
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
<b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
<b>GRUPO "E"</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,73%</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
<b>GRUPO "F"</b>	<b>10,26 %</b>	<b>10,24%</b>	<b>10,31%</b>
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>83,10%</b>	<b>83,02%</b>	<b>83,33%</b>

## ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## ANEXO XII - METODOLOGIA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

### 1. DOS SALÁRIOS

O salário alcançado é resultado da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em contratações similares da Administração Pública, com foco nos Órgãos do Sistema de Justiça, que possuem uma realidade próxima deste TJCE, considerando as disposições no Manual de Pesquisa de Preço do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Confiram-se os valores:

FONTE DA PESQUISA	ÓRGÃO	CONTRATO	CH	PREÇOS
I - PNCP	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – SUPERINT. DE ADMINISTRACAO NO RIO DE JANEIRO	16/2024	44H	R\$ 2.903,20
I - PNCP	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	08/2024	44H	R\$ 2.891,28
I - PNCP	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	395/2024	44H*	R\$ 5.434,55
I - PNCP	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	96/2023	44H*	R\$ 5.401,45
II - Órgão da Administração Pública	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	46/2024	44H*	R\$ 5.613,54
II - Órgão da Administração Pública	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	02/2022	44H	R\$ 5.063,53
II - Órgão da Administração Pública	SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL	13/2022	44H	R\$ 4.257,33
				<b>R\$ 4.509,27</b>

Registraram-se, para fins de transparência, os links da pesquisa que fundamentaram os resultados alcançados:

- **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – SUPERINT. DE ADMINISTRACAO NO RIO DE JANEIRO, CONTRATO 16/2024:**  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/26994558000123/2024/268>
- **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CONTRATO 08/2024:**  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/00534560000126/2024/9>
- **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONTRATO 395/2024:**  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/2042>
- **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONTRATO 96/2023:**  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/00488478000102/2023/204>
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONTRATO 46/2024:**  
<https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=7e51966e-e9f2-4337-8009-e5af3eb96e89&sheet=9ba0d9fe-7d12-4f2f-ba2d-ae3f48240918&theme=simplicity&opt=ctxmenu&select=Id%20Contrato,CT%2046%2F2024>
- **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONTRATO 02/2022:**  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/principais-documentos-contrato-02-2022.pdf>
- **SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL, CONTRATO 13/2022:**  
<https://siac.tse.jus.br/siac-consulta-contratos/pages/manter-contratos.faces>



Ressalta-se que os salários aplicados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal de Federal (STF) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram ajustados considerando a carga horária de 44h, uma vez que a contratação nesses Órgãos são de 40h semanais. Isso se fez necessário para possibilitar a comparação fidedigna entre os valores e o cálculo da média. Seguem os salários originários de cada contrato:

ÓRGÃO	SALÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	R\$ 4.940,50
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 4.910,41
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	R\$ 5.103,22
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	R\$ 4.603,21

Ademais, nenhum dos valores pesquisados se distanciou 40% da média. Dessa forma, não houve a necessidade de exclusão dos valores destoantes, conforme indicado pelo parágrafo único do Art. 6º do Manual de Pesquisa de Preço.

Por fim, em análise aos preços da Convenção Coletiva da categoria no estado do Ceará, constatou-se que o valor aplicado pelo piso em R\$ 1.669,64 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) mostra-se insuficiente para atrair profissionais com o perfil técnico e comportamental desejado, tendo em vista as exigências inerentes ao cargo e a complexidade das atividades desempenhadas no atendimento às autoridades e aos servidores do Poder Judiciário cearense. Dessa forma, a adoção desse piso como parâmetro poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados, tornando necessária a consideração de uma remuneração mais condizente com a qualificação exigida.

Outrossim, importar frisar que a equipe de planejamento procedeu com vasta pesquisa de contratações similares no âmbito de órgãos no estado do Ceará e não obteve resultados satisfatórios, tendo em vista a inexistência de contratos vigentes com o mesmo objeto.

Nesse sentido, o valor obtido pela média da pesquisa é próximo ao praticado atualmente pela função Secretariado II (função mediana do Contrato atual) e possibilitará a retenção de profissionais com perfil

adequado para a realização da função no âmbito deste egrégio Tribunal de Justiça, que exigirá o contato diariamente com autoridades do sistema de justiça do estado do Ceará, bem como gestores e servidores.

## 2. DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos na planilha de custos (alimentação, cesta básica e plano de saúde) são os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Sindicato da Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará - SEACEC e o Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços Terceirizados em Asseio, Conservação, Serviço Administrativo, Administração de Mão De Obra e de Limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará – SEEACONCE, registrada no MTE sob o código CE000086/2025. O valor unitário da tarifa de vale transporte segue o valor previsto no Decreto de Fortaleza nº 15.576, de 7 de março de 2023. Confira-se:

BENEFÍCIO	CLÁUSULA CCT	VALOR
VALE-TRANSPORTE	-	R\$ 4,50
VALE-ALIMENTAÇÃO	15 <sup>a</sup>	R\$ 27,60
CESTA BÁSICA	14 <sup>a</sup>	R\$ 106,00
PLANO DE SAÚDE	17 <sup>a</sup>	R\$ 49,35

## 3. DO FARDAMENTO

Os custos do fardamento foram obtidos exclusivamente por meio de pesquisa na ferramenta “Painel de Preços”, empregando a composição dos custos unitários menores ou iguais ao valor da mediana apresentada pelo relatório gerado pelo próprio portal para cada item. As quantidades foram definidas pela unidade demandante dos serviços. Confira-se:

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO	PREÇO MÉDIO APURADO NO PAINEL DE PREÇOS	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL POR ITEM PARA CADA COLABORADOR(A)	CUSTO MENSAL POR ITEM PARA CADA COLABORADOR(A)
TERNO (BLAZER E CALÇA)	R\$ 513,67	4	R\$ 2.054,68	R\$ 171,2233
CAMISA SOCIAL	R\$ 54,93	8	R\$ 439,44	R\$ 36,6200
SAPATO SOCIAL (PAR)	R\$ 104,00	4	R\$ 416,00	R\$ 34,6667
MEIA SOCIAL (PAR)	R\$ 5,83	8	R\$ 46,64	R\$ 3,8867
CINTO DE COURO	R\$ 40,13	2	R\$ 80,26	R\$ 6,6883
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>		<b>R\$ 253,0850</b>		





<b>PREÇO OBTIDO</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADORA(D)</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADORA(D)</b>	<b>QUANTIDA DE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADORA(D)</b>	<b>VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADORA(D)</b>
513,67	4	2.054,67	12	6.164,00

CAMISA SOCIAL

PREÇO OBTIDO	QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADORA(DA)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADORA(DA)	QUANTIDA DE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADORA(DA)	VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADORA(DA)
54,93	8	439,47	24	1.318,40

## **SAPATO SOCIAL (PAR)**

ORDEM dos custos unitários	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO TRANSACTIONADO	Desvio Padrão	Média Aritmética	Coeficiente de Variação	Límite Inferior	Límite Superior	MÉDIA	R\$ 121,01
----------------------------	----------------------	-------------------------------	---------------	------------------	-------------------------	-----------------	-----------------	-------	------------

ios menor es ou iguais à media na (crescente)	DA COMPRA	(R\$)	(Dp)	(Ma)	(CV)	(Ma - Dp)	(Ma + Dp)	M E D I A N A	R\$ 104,00
1	00244/2023	104						R\$ 104,00	R\$ 104,00
2	00244/2023	104	R\$ 0,00	104,0000	0,00%				
3	00244/2023	104							

PREÇO OBTIDO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADOR A	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADOR A	QUANTIDADE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADOR A	VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADOR A
104,00	4	416,00	12	1.248,00

#### MEIA SOCIAL (PAR)

ORDEM dos custos unitários menores ou iguais à media na (crescente)	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	PREÇO UNITÁRIO TRANSAÇÃO(DP)	Desvio Padrão	Média Aritmética	Coeficiente de Variação	Límite Inferior	Límite Superior	MÉDIA	R\$ 7,47
1	90009/2024	4							
2	90001/2024	5,5	R\$ 2,01	5,8267	34,50%	R\$ 3,82	R\$ 7,84	MÉDIA	R\$ 7,98
3	90013/2024	7,98							

PREÇO OBTIDO	QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADOR	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADOR	QUANTIDADE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADOR	VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADOR
5,83	8	46,61	24	139,84

#### CINTO DE COURO

ORDEM dos custos unitários menores ou iguais à media na (crescente)	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	PREÇO UNITÁRIO TRANSAÇÃO(DP)	Desvio Padrão(DP)	Média Aritmética(MA)	Coeficiente de Variação(CV)	Limite Inferior	Limite Superior	MÉDIA	R\$ 52,30
						(MA - DP)	(MA + DP)	MEDIANA	R\$ 41,00
1	90020/2024	38,5							
2	90011/2024	40,88	R\$ 1,41	40,1267	3,51%	R\$ 38,72	R\$ 41,54		
3	90304/2024	41							

PREÇO OBTIDO	QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADOR(A)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADOR(A)	QUANTIDA DE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADOR(A)	VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADOR(A)
40,13	2	80,25	6	240,76

#### MAPA DE PREÇOS – FARDAMENTO

ITEM	NOME	FONTE I	FONTE II	FONTE III	FONTE IV	FONTE V	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	TERNO (BLAZE)	R\$ 6.164,04	-	-	-	-	R\$ 6.164,04	R\$ 6.164,04

	R E CALÇA)							
<b>2</b>	CAMIS A SOCIAL	R\$ 1.318,32	-	-	-	-	R\$ 1.318,32	R\$ 1.318,32
<b>3</b>	SAPATO SOCIAL (PAR)	R\$ 1.248,00	-	-	-	-	R\$ 1.248,00	R\$ 1.248,00
<b>4</b>	MEIA SOCIAL (PAR)	R\$ 139,92	-	-	-	-	R\$ 139,92	R\$ 139,92
<b>5</b>	CINTO DE COURO	R\$ 240,78	-	-	-	-	R\$ 240,78	R\$ 240,78
<b>TOTAL ESTIMADO DA PESQUISA DE PREÇOS</b>								<b>R\$ 9.111,06</b>

#### 4. DA INSALUBRIDADE

O valor da insalubridade foi cotado em grau máximo, devendo a contratada, caso a constate por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, requerer formalmente o pagamento correspondente. O valor da indenização leva em consideração o valor do salário-mínimo para o ano de 2025 (R\$ 1.518,00).

Equipe de planejamento:	
<b>Fransilvia Oliveira Paiva</b> Assistente Técnico	_____ <b>Assinatura</b>
<b>Camila Maria Santiago Cavalcante</b> Técnica Judiciário	_____ <b>Assinatura</b>
<b>Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho</b> Gerente de Governança e Controle Interno	_____ <b>Assinatura</b>
<b>Ana Beatriz da Silva Freitas</b> Coordenadora de Gestão de Orçamentos e Contratos	_____ <b>Assinatura</b>



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

**R\$ 626,88**

MEDIANA

**R\$ 520,00**

MENOR

**R\$ 248**

#### FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra Modalidade da Compra

**614117 2024, 2025 Pregão**

Quantidade total de registros: 19

Registros apresentados: 1 a 19

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90014/2024	00010	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	90	R\$248	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160247 - 32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE	13/12/2024
90004/2024	00101	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	3	R\$279	47.620.121 NUBIA TEIXEIRA DA MAIA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	152815 - INSTITUTO FED.DE ALAGOAS - CAMPUS MARAGOGI	31/01/2025
90004/2024	00102	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	3	R\$282	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	152815 - INSTITUTO FED.DE ALAGOAS - CAMPUS MARAGOGI	31/01/2025
90004/2024	00100	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	4	R\$285	47.620.121 NUBIA TEIXEIRA DA MAIA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	152815 - INSTITUTO FED.DE ALAGOAS - CAMPUS MARAGOGI	31/01/2025
90020/2024	00028	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	10	R\$299	FARIAS & CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160303 - BASE DE ADMINIST. E APOIO DA 1ª REG. MILITAR	26/11/2024
00272/2023	00006	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	53	R\$300	RAVD EPI E CONSULTORIA SST LTDA	EPB-SECRETARIA ESTADO D ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	925302 - EPB-SECRETARIA ESTADO D ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	04/07/2024
90065/2024	00017	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	100	R\$358,99	SILVENINA UNIFORMES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	29/01/2025

00022/2023	00002	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	44	R\$487	VIA SPEZIA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO	926668 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO	24/06/2024
90117/2024	00041	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	6	R\$501	47.620.121 NUBIA TEIXEIRA DA MAIA	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	120628 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	11/11/2024
00121/2023	00002	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	3	R\$520	ERDAN 2009 COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	12/09/2024
00121/2023	00001	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	81	R\$520	ERDAN 2009 COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	12/09/2024
90015/2024	00003	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	16	R\$539,10	BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RJ	925465 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RJ	27/08/2024
90006/2024	00001	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	101	R\$599	VJL COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA	926222 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA	05/09/2024
90015/2024	00001	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	96	R\$650	BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RJ	925465 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RJ	27/08/2024
90019/2024	00001	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	300	R\$698	CONFEX BEL TECIDOS E ARMARINHOS LTDA	ESP-CASA MILITAR	990192 - ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	06/01/2025
00022/2023	00001	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	184	R\$914,6739	VIA SPEZIA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO	926668 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO	24/06/2024
90033/2024	00001	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	200	R\$1180	SHANON MODA LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	16/10/2024
90004/2024	00002	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	402	R\$1400	TUFICK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160318 - ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGISTICA	13/09/2024
90014/2024	00001	Pregão	614117	TERNO		UNIDADE	10	R\$1850	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	14/11/2024



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

**R\$ 77,73**

MEDIANA

**R\$ 57,00**

MENOR

**R\$ 51,10**

#### FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra Modalidade da Compra

**613286            2024, 2025    Pregão**

Quantidade total de registros: 23

Registros apresentados: 1 a 23

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90099/2024	00002	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	100	R\$51,10	DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR	987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR	16/12/2024
90010/2024	00034	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90010/2024	00031	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90010/2024	00030	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90010/2024	00028	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024

90010/2024	00026	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90010/2024	00033	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90010/2024	00035	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90010/2024	00027	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90010/2024	00029	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90010/2024	00032	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	105	R\$53,90	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIALIS - SP	927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIALIS- SP	19/06/2024
90065/2024	00002	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1.084	R\$57	MALU CONFECOES DE ROUPAS LTDA	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393003 - DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES	24/07/2024
90014/2024	00008	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	515	R\$62	E DA S FERREIRA COMERCIO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA	980054 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA	15/10/2024
90014/2024	00010	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	560	R\$63	E DA S FERREIRA COMERCIO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA	980054 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA	15/10/2024
90099/2024	00003	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	100	R\$63,15	DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR	987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR	16/12/2024
90006/2024	00022	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	115	R\$87,95	RECAMONDE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESCA/CE	451023 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESCA/CE	24/09/2024
90006/2024	00004	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	6	R\$89	ORIGINARE UNIFORMES LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI - PR	927870 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI - PR	20/08/2024
90006/2024	00002	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	6	R\$89	ORIGINARE UNIFORMES LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI - PR	927870 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI - PR	20/08/2024

Relatório gerado dia: 27/03/2025 às 12:25  
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

90006/2024	00005	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	2.208	R\$90,70	RECAMONDE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE	451023 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE	24/09/2024
90877/2024	00007	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	46	R\$110	A L DA SILVA CONFECOES	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	10/10/2024
90040/2024	00003	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	68	R\$120	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA	926303 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA	24/10/2024
00078/2023	00009	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	150	R\$165	M G DE OLIVEIRA MILHORATO	SECRETARIA MUN.SEGURANÇA PÚBLICA DE P.KENNEDY	930583 - SECRETARIA MUN.SEGURANÇA PÚBLICA DE P.KENNEDY	03/06/2024
90037/2024	00004	Pregão	613286	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	50	R\$201	RR GROUP MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - GO	928244 - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - GO	09/12/2024



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

**R\$ 121,01**

MEDIANA

**R\$ 104,00**

MENOR

**R\$ 19**

#### FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra Modalidade da Compra

**446155, 458144      2024, 2025      Pregão**

Quantidade total de registros: 34

Registros apresentados: 1 a 34

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90012/2024	00014	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	1.500	R\$19	A. L. SILVA BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA	980749 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA	04/07/2024
00040/2023	00023	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	6.400	R\$65	F.C.F. COMPONENTES E ARTEFATOS DE E.P.I LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160249 - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	01/11/2024
90014/2024	00008	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	85	R\$68	SOFT GEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160247 - 32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE	13/12/2024
90008/2024	00115	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		UNIDADE	120	R\$70	F.C.F. COMPONENTES E ARTEFATOS DE E.P.I LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	20/05/2024
90044/2024	00076	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	60	R\$77,87	CABANA MAGAZINE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	28/10/2024
90004/2024	00087	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	140	R\$77,87	CABANA MAGAZINE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS	28/05/2024

90002/2024	00087	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	285	R\$77,87	CABANA MAGAZINE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	18/09/2024
90050/2024	00021	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	18	R\$80	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA	925395 - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA	04/06/2024
90050/2024	00020	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	18	R\$85	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA	925395 - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA	04/06/2024
90001/2024	00005	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	345	R\$88,40	BOOTMINAS CALCADOS LTDA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO	090029 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO	03/12/2024
90004/2024	00064	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	145	R\$89,90	COTURNOS & CIA. LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160127 - 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	04/10/2024
90014/2024	00004	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	20	R\$90	INOVARE COMERCIO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160428 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	10/01/2025
90030/2024	00003	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		UNIDADE	177	R\$95,56	CABANA MAGAZINE LTDA	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	120628 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	20/08/2024
00244/2023	00025	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	40	R\$104	B.G.F. COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	26/04/2024
00244/2023	00029	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	50	R\$104	B.G.F. COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	26/04/2024
00244/2023	00026	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	60	R\$104	B.G.F. COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	26/04/2024
00244/2023	00030	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	30	R\$104	B.G.F. COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	26/04/2024
00244/2023	00024	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	20	R\$104	B.G.F. COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	26/04/2024
00244/2023	00028	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	60	R\$104	B.G.F. COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	26/04/2024
00244/2023	00027	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	60	R\$104	B.G.F. COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	26/04/2024
00244/2023	00031	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	30	R\$104	B.G.F. COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	26/04/2024

Relatório gerado dia: 09/04/2025 às 14:42  
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00040/2023	00054	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	430	R\$118,99	GERACAO Y DE RESENDE COMERCIO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160249 - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	01/11/2024
90020/2024	00039	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	30	R\$124	FARIAS & CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160303 - BASE DE ADMINIST. E APOIO DA 1ª REG. MILITAR	26/11/2024
90020/2024	00014	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	12	R\$145	TUFICK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO	25/09/2024
90082/2024	00021	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		UNIDADE	80	R\$155,90	SILVENINA UNIFORMES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120637 - BASE AÉREA DE BOAVISTA	24/09/2024
90011/2024	00001	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	1.500	R\$161,98	LIBERO COMERCIAL LTDA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180180 - ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL	13/01/2025
90003/2024	00015	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	1	R\$170,01	M. R. NASCIMENTO GONCALVES ALFAIATARIA E BAZAR	COMANDO DO EXERCITO	160265 - 15 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA/RJ	31/10/2024
90082/2024	00020	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		UNIDADE	20	R\$174	SILVENINA UNIFORMES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120637 - BASE AÉREA DE BOAVISTA	24/09/2024
90040/2024	00011	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	22	R\$180	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA	926303 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA	24/10/2024
90003/2024	00014	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	1	R\$180	M. R. NASCIMENTO GONCALVES ALFAIATARIA E BAZAR	COMANDO DO EXERCITO	160265 - 15 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA/RJ	31/10/2024
90001/2024	00006	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	115	R\$189,90	TATICO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO	090029 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO	03/12/2024
00019/2023	00011	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	826	R\$198	AGUIA REALIZACOES LTDA	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	110322 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	03/07/2024
90001/2024	00012	Pregão	446155	SAPATO FEMININO		PAR	22	R\$250	LIBERO COMERCIAL LTDA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO	090029 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO	03/12/2024
00071/2023	00004	Pregão	458144	SAPATO MASCULINO		PAR	260	R\$250	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS	15/05/2024



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

**R\$ 14,39**

MEDIANA

**R\$ 8,46**

MENOR

**R\$ 4**

#### FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra Modalidade da Compra

**382965            2024, 2025      Pregão**

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90009/2024	00022	Pregão	382965	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	450	R\$4	CASA VAREJAO ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	26/06/2024
90001/2024	00050	Pregão	382965	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	195	R\$5,50	CASA VAREJAO ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS	31/07/2024
90013/2024	00010	Pregão	382965	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	150	R\$7,98	WPPT CONFECCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160413 - COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM	26/04/2024
90031/2024	00019	Pregão	382965	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	400	R\$8,93	ARAUJO FEITOSA CONFECCAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	925538 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	12/11/2024
90044/2024	00075	Pregão	382965	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	60	R\$10,95	ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	28/10/2024
90002/2024	00054	Pregão	382965	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	60	R\$49	ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200082 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE	23/10/2024

*Relatório gerado dia: 01/04/2025 às 15:24*

*Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br*



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

**R\$ 52,30**

MEDIANA

**R\$ 41,00**

MENOR

**R\$ 14**

#### FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço      Ano da Compra      Modalidade da Compra

**344396, 246671, 356857    2024, 2025    Pregão**

Quantidade total de registros: 45

Registros apresentados: 1 a 45

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00025/2023	00058	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	20	R\$14	FARED COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160105 - 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	22/03/2024
90030/2024	00308	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	40	R\$15,87	INOVARE COMERCIO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160472 - 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L	03/01/2025
90030/2024	00130	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	160	R\$15,87	INOVARE COMERCIO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160472 - 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L	03/01/2025
90030/2024	00560	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	10	R\$15,87	INOVARE COMERCIO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160472 - 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L	03/01/2025
90030/2024	00486	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	30	R\$18	INOVARE COMERCIO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160472 - 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L	03/01/2025
90002/2024	00021	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	185	R\$23	CAMPELO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	18/09/2024

90009/2024	00015	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	229	R\$25	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	26/06/2024
90044/2024	00074	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	36	R\$25	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	28/10/2024
90002/2024	00076	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	275	R\$25	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	25/07/2024
90014/2024	00015	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	110	R\$25	AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160247 - 32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE	13/12/2024
90006/2024	00018	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	190	R\$25	LICITI JA ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTACAO EM LICITACOES LTDA	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL	988599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS	25/04/2024
90001/2024	00045	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	175	R\$26,25	SILVENINA UNIFORMES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS	31/07/2024
90001/2024	00084	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	185	R\$27	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160034 - 6º BATALHÃO DE POLICIA DO EXERCITO	04/12/2024
00022/2023	00021	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	30	R\$28	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160433 - 19 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	03/04/2024
90013/2024	00009	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	60	R\$29,70	TUFICK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160413 - COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM	26/04/2024
90013/2024	00021	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	25	R\$29,90	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160204 - 25 BATALHAO DE CACADORES	05/07/2024
00011/2023	00123	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	220	R\$29,90	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	30/07/2024
90001/2024	00048	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	40	R\$30	AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160545 - HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	18/04/2024
00121/2023	00006	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	150	R\$36,40	ERDAN 2009 COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	12/09/2024
90020/2024	00015	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	126	R\$38	TUFICK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO	25/09/2024
90020/2024	00004	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	34	R\$38,50	VIDEIRAS BRAZIL COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS CORPORATIVOS LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070018 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO	24/06/2024
90011/2024	00006	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	66	R\$40,88	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120006 - MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	11/07/2024

90304/2024	00014	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	50	R\$41	A L DA SILVA CONFECOES	ESP-CIA.DO METROPOLIT DE SAO PAULO-METRO	373301 - ESP-CIA. METROPOLITANA DE SAO PAULO-METRO	23/09/2024
90004/2024	00065	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	150	R\$41,90	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160127 - 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	04/10/2024
90027/2024	00078	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	30	R\$45,47	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160026 - COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	04/11/2024
00019/2023	00056	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	20	R\$49,99	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160531 - ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE SARGENTOS	11/03/2024
90082/2024	00009	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	110	R\$55	SILVENINA UNIFORMES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120637 - BASE AÉREA DE BOAVISTA	24/09/2024
00018/2023	00121	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	30	R\$60,65	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160131 - MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	23/08/2024
00018/2023	00250	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	95	R\$63,14	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160131 - MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	23/08/2024
00019/2023	00010	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	716	R\$64,99	NEUSA CONFECOES COMERCIAL LTDA	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	110322 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	03/07/2024
90019/2024	00013	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	4	R\$67	47.620.121 NUBIA TEIXEIRA DA MAIA	BASE AEREA DE SANTA MARIA	120643 - BASE AÉREA DE SANTA MARIA	17/10/2024
90019/2024	00007	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	35	R\$67	C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS	BASE AEREA DE SANTA MARIA	120643 - BASE AÉREA DE SANTA MARIA	17/10/2024
90006/2024	00006	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	42	R\$69	VJL COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA	926222 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	05/09/2024
00019/2023	00012	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	60	R\$72,86	COPATT COMERCIO E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA	MINISTERIO DEFESA	110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	18/06/2024
90011/2024	00021	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	25	R\$78,20	47.620.121 NUBIA TEIXEIRA DA MAIA	COMANDO DA AERONAUTICA	120006 - MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	11/07/2024
90004/2024	00017	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	15	R\$84	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	03/12/2024
90041/2024	00005	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	25	R\$88	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA	PREFEITURA DE CANDÓI - PR	985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	10/07/2024
00018/2023	00379	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	30	R\$94,52	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160131 - MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	23/08/2024
00018/2023	00508	Pregão	344396	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	20	R\$94,54	INOVARE GOURMET LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160131 - MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	23/08/2024

00071/2023	00006	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	130	R\$94,90	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS	15/05/2024
90001/2024	00013	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	11	R\$100	SHANON MODA LTDA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO	090029 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO	03/12/2024
90001/2024	00007	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	310	R\$100	SHANON MODA LTDA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO	090029 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO	03/12/2024
90002/2024	00053	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	30	R\$104	ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200082 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE	23/10/2024
90014/2024	00006	Pregão	356857	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	10	R\$110	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	14/11/2024
00071/2023	00014	Pregão	246671	CINTO VESTUÁRIO		UNIDADE	15	R\$125	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS	15/05/2024

**ANEXO XIII**  
**DESCRÍÇÃO DOS FARDAMENTOS**

**Técnico em Secretariado:**

Tipo	Especificações - Fardamento Masculino
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster 13% Viscose, 6% Elastano Tipo: Blazer E Calça Quantidade Bolsos: 6 Tamanho: Sob Medida Características Adicionais: Manga Com 4 Botões Em Cada Lado
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entreladada, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Sapato Social (Par)	Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço Tamanho: Variado Material Sola: Borracha Antiderrapante Material Cadarço: Algodão Material Palmilha Couro
Meia Social (Par)	Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida Tamanho: Grande Características Adicionais: Cano Longo
Cinto de Couro	Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

Tipo	Especificações - Fardamento Feminino
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster 13% Viscose, 6% Elastano Tipo: Blazer E Calça Quantidade Bolsos: 6 Tamanho: Sob Medida Características Adicionais: Manga Com 4 Botões Em Cada Lado
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entreladada, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Sapato Social (Par)	Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material Sola: Couro Tamanho: Sob Medida Características Adicionais: Salto Baixo Modelo: Scarpin



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO XIV – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

UNIDADE	ENDEREÇO
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA</b>	
DIRETORIA-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA ADMINISTRATIVA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE CORREICAO E APOIO AS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE CORREICAO E APOIO AS UNIDADES JUDICIARIAS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>PRESIDENCIA</b>	
GABINETE DA PRESIDENCIA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO DE APOIO NORMATIVO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO DE APOIO A GESTAO DO 1º GRAU	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
ASSESSORIA DE PRECATORIOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
ASSISTENCIA MILITAR	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
COMISSAO ESTADUAL JUDICIAIRIA DE ADODAO INTERNACIONAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
COMISSAO GESTORA DA GAM	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE CERIMONIAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA NEGOCIAL DO PJE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO NEGOCIAL DO PJE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE SUPORTE NEGOCIAL DO PJE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DO SISTEMA CARCERARIO - GMF	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE DECISOES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NO AMBITO DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO DE APOIO AS COMISSOES	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO DE APOIO TECNICO AO JUDICIARIO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO GESTOR DA ENASP	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO JUDICIAL DE RESOLUCAO DE CONFLITOS E JUSTICA RESTAURATIVA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO SOCIOAMBIENTAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
OUVIDORIA DO PODER JUDICIARIO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
COORDENADORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS E DA FAZENDA PUBLICA D	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUACAO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZACAO DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
COMITE GESTOR DE EQUIDADE DE GÊNERO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>VICE-PRESIDÊNCIA</b>	
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>CONSULTORIA JURIDICA</b>	
GABINETE DA CONSULTORIA JURIDICA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
COMISSAO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (COPECON)	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE NORMALIZACAO, PROCESSAMENTO E CONTROLE DE CONTRATACOES	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO E DE GERENCIAMENTO DE CONTRATACOES	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE CONTRATACOES DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE CONTRATACOES DE SERVICOS COM DEDICACAO EXCLUSIVA DE MAO-DE-OBRA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE CONTRATACOES DE SERVICOS SEM DEDICACAO EXCLUSIVA DE MAO-DE-OBRA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE CONTRATACOES DE TIC	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA</b>	
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA	Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz - CEP: 60811-670
COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA	Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz - CEP: 60811-670
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ESMEC	Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz - CEP: 60811-670
DIRETORIA PEDAGOGICA DA ESMEC	Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz - CEP: 60811-670
<b>SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA</b>	
GABINETE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE AUDITORIA CONTABIL FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE AUDITORIA DE BENS SERVICOS E INFRAESTRUTURA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE AUDITORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FOLHA DE PAGAMENTO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE AUDITORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>SECRETARIA DE GOVERNANCA INSTITUCIONAL</b>	
GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNANCA INSTITUCIONAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE ESTRATEGIA E GOVERNANCA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE GOVERNANCA DA SEGOV	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE RESULTADOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE FISCALIZACAO TRABALHISTA E PREVIDENCIA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE GOVERNANCA DE DADOS ESTRATEGICOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE INTEGRIDADE E ANALISE DE DADOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE INTELIGENCIA DE DADOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE TRANSFORMACAO ORGANIZACIONAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DA QUALIDADE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE PROCESSOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO	Rua Des. Floriano Benedito, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
GERENCIA DE ATENDIMENTO EXTERNO	Rua Des. Floriano Benedito, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
GERENCIA DE ATENDIMENTO INTERNO	Rua Des. Floriano Benedito, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA</b>	
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE AQUISICOES E SUPRIMENTOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE PATRIMONIO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE FISCALIZACAO DE OBRAS E MANUTENCAO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE GOVERNANCA E CONTROLE INTERNO DA SEADI	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE SERVICOS E APOIO OPERACIONAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>SECRETARIA DE FINANCAS</b>	
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANCAS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA FINANCEIRA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DAS DESPESAS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE GOVERNANCA E CONTROLE DA SEFIN	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325

<b>SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS</b>	
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
ASSESSORIA TECNICO-JURIDICA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE BENEFICIOS E REGISTROS FUNCIONAIS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO E ATENÇÃO A SAUDE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE GOVERNANCA E CONTROLE INTERNO DA SGP	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>	
GABINETE DA SETIN	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TI	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE GESTAO DE SERVICO	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE SEGURANCA DA INFORMAÇÃO E AMBIENTES TECNOLÓGICOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE SISTEMAS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇOES	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE SUSTENTACAO E ARQUITETURA DE SOLUÇOES	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PLATAFORMAS DIGITAIS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE PLATAFORMA DE DADOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE ROBOTIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DO PJE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE ARQUITETURA DO PJE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE SISTEMAS DO PJE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERENCIA DE GOVERNANCA E ARQUITETURA CORPORATIVA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>SECRETARIA-GERAL JUDICIARIA</b>	
GABINETE DA SEGER JUDICIÁRIA	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
DIRETORIA DOS SERVICOS JUDICIAIS AUXILIARES	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DO SEEU	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
UNIDADE DE GESTAO DOCUMENTAL	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO DE APOIO AOS ORGAOS COLEGIADOS	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
NUCLEO PERMANENTE DE APOIO AS COMARCAS DO INTERIOR	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325
<b>SECRETARIA JUDICIARIA DE 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ</b>	
GABIENTE DA SEJUD 1º GRAU	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
<b>SECRETARIA JUDICIARIA DE 2º GRAU</b>	
GABINETE DA SEJUD 2º GRAU	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325 / Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
<b>SECRETARIA JUDICIARIA REGIONAL DE 1º GRAU DO CARIRI</b>	
GABINETE DA SECRETARIA REGIONAL DO CRAJUBAR	Av. Tomás Osterne de Alençar, 2420 - Muriti, Crato - CE, 63122-090
<b>COMARCA DE FORTALEZA - DIRETORIA DO FÓRUM CLOVIS BEVILÁQUA</b>	
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
NUCLEO DE APOIO AOS MAGISTRADOS	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
NÚCLEO DE GOVERNANCA	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
NÚCLEO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICÍARIAS	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
DIRETORIA EXECUTIVA DA AREA ADMINISTRATIVA	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
GERENCIA DE ADMINISTRACAO FCB	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
GERENCIA DE INFORMATICA	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
DIRETORIA EXECUTIVA DA AREA JUDICIARIA	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
GERENCIA JUDICIARIA	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
COORDENADORIA DE ATIVIDADES JUDICIAIS	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
NUCLEO DE PSICOLOGIA E SERVICO SOCIAL	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
NUCLEO DE APOIO ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENais E DE CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO AS VITIMAS	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690
<b>FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS</b>	
DIRETOR DAS TURMAS RECURSAIS	Av. Santos Dumont, 1400 - Aldeota, Fortaleza - CE - CEP 60150-161
GERÊNCIA EXECUTIVA DAS TURMAS RECURSAIS	Av. Santos Dumont, 1400 - Aldeota, Fortaleza - CE - CEP 60150-161
<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL</b>	
DIRETORIA DA COMARCA DE CAUCAIA	Rua Presidente Getúlio Vargas, 251, Centro, Caucaia/CE
DIRETORIA DA COMARCA DE MARACANAÚ	Av. dos Estruturantes, 2 - Antônio Justa, Maracanaú - CE - CEP 61905-550
DIRETORIA DA COMARCA DE SOBRAL	Av. Monsenhor José Aloisio Pinto, 1300 - Dom Expedito, Sobral - CE - CEP 62051-225
DIRETORIA DA COMARCA DE QUIXADÁ	Av. Jesus Maria e José, s/n - Jardim dos Monólitos, Quixadá - CE - CEP 63900-000
DIRETORIA DA COMARCA DE TAUÁ	R. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 217 - Planoalto dos Calíbris, Tauá - CE - CEP 63660-000
DIRETORIA DA COMARCA DE IGUAUTU	R. José Amaro, 36 - Bugi, Iguatu - CE - CEP 63500-000
DIRETORIA DA COMARCA DE CRATO	Rua Álvaro, R. Dário Peixoto, SN - São Miguel, Crato - CE - CEP 63122-265
<b>DIRETORIA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</b>	Rua Maria Marconilha Pessoa Silva, 800 - Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte - CEP 63046-550



**ANEXO XV**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

1. Inicialmente, ressalta-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
  - 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Dessa forma, serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 2.1. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.4. **Multa moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

**Tabela 2 – graduação de multa:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE.	4
8	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, se for o caso.	4
9	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ.	6

3. A aplicação de sanções deve observar:
  - 3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - 3.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 3.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 3.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - 3.7.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 3.7.2.as peculiaridades do caso concreto;
    - 3.7.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 3.7.4.os danos que dela provierem para o Contratante;
    - 3.7.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
4. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Observa-se que os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6. Por fim, destaca-se que o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



## ANEXO XVI

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a [Nome da Empresa Terceirizada] se responsabiliza pelo **enquadramento sindical** declarado, que deve condizer com a realidade, e pela conformidade do **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** utilizado para a elaboração da sua proposta comercial, comprometendo-se a assumir total responsabilidade por todas as obrigações e encargos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Pagamento de salários, benefícios, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, etc.), pisos salariais e quaisquer outras verbas trabalhistas previstas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** aplicável;
- b) Recolhimento de encargos sociais, previdenciários e fundiários (FGTS, INSS) de acordo com o estabelecido na legislação e no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**;
- c) Cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**, incluindo jornada de trabalho, condições de saúde e segurança, contribuições sindicais e assistenciais, entre outros;
- d) Respeito às condições de reajuste salarial e demais condições econômicas e sociais estipuladas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**.

A Contratada fica responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer prejuízos causados aos empregados em razão de indicação e utilização de **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** inadequado na proposta.

Caso a Contratada venha a indicar **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** que não esteja em conformidade com as regras de enquadramento sindical previstas na CLT, poderá ser apurada sua responsabilidade em sede procedimento administrativo, com a aplicação das sanções cabíveis.

Qualquer violação grave das obrigações estabelecidas neste Termo poderá resultar na extinção imediata do contrato de prestação de serviços.

Local, data.

Assinatura da Contratada.



**ANEXO 2 DO EDITAL – ORÇAMENTO DETALHADO**



### **ANEXO 3 – MODELOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**CCT:** Convenção Coletiva de trabalho da categoria;

**QUANT.:** Quantidade de postos de trabalho;

**C.H.SEM:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto mínimo, correspondente ao valor fixado de CCT ou pesquisa de mercado;

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º) / Valor máximo (40% sobre o valor do salário-mínimo) previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata a ser pago no percentual certificado por laudo emitido por profissional competente, o qual deverá ser providenciado pela contratada no prazo de 30 dias após o início da prestação. Somente serão realizados pagamentos pelos serviços prestados após comprovação da implantação e pagamento da insalubridade, quanto cabível;

**DIA DA CATEGORIA:** Benefício previsto em convenção consistente no pagamento em dobro pelo trabalho realizado no dia 05 de outubro, considerando dia comemorativo da categoria profissional - (SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE) / 30 DIAS / 12 MESES; Quando do pagamento mensal, a insalubridade comporá a base de cálculo do dia da categoria apenas se for constatada por laudo técnico;

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual variável de \_\_\_\_\_%, estimado a partir de estudos internos apresentados no ANEXO II, incidente sobre a soma do SALÁRIO BASE, ADICIONAL DE PERIGOSIDADE e DIA DA CATEGORIA:

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos “itens que compõe a remuneração”.

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte em Fortaleza \* n.º de dias úteis)

**VALE ALIMENTAÇÃO**: N° dias úteis \* valor do VALE ALIMENTAÇÃO – 1,00% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convênio Coletivo;

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em CCT.

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Con-

**FABRAMENTO:** Valor máximo mensal por colaborador a

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** encantará variar o resultado do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5,00%, conforme prática do FGCL em contratações similares, incidente sobre o MONTANTE A: Não há impedimento de percentual mínimo;

**MONTANTE A:** Não há impedimento de percentual mínimo;  
**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRAN

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + PLANO DE SAÚDE + EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,



**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos \* ((MONTANTE "B") ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real (Regime de Incidência Não Cumulativa) é de 14,25% (quatorze vírgula vigente e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (7,60%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido (Regime de Incidência Cumulativa), o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%). É importante ressaltar que o Edital permite que as empresas apresentem suas propostas com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos (Regimes Diferenciados), desde que legalmente apurado e mediante comprovação.

**DIAS ÚTEIS:** Previsão máxima de dias úteis de prestação de serviços por mês;

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

**PROVISIONAMENTO:** Reserva correspondente a 5,00% (variável de 5% sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria. Exemplos: a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) - mensais, até o 6º mês de vida; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado). Tais despesas somente serão resarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

#### **OBSERVAÇÕES**

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que “As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios”, os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5 %). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conformes dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.

4) **O VALOR GLOBAL desta proposta para o período de 36 meses importa no valor de R\$ \_\_\_\_\_**

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

### SUBMÓDULO 1 - Encargos Previdenciários e FGTS

		GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	INSS			Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.	
B	SESI / SESC	1,50		Art. 30 da Lei 8.036/90.	
C	INCRA	0,20		Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70.	
D	SENAI / SENAC	1,00		Decreto nº 2.318/86.	
E	Salário Educação	2,50		Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; e art 2º, do Decreto nº 3412/99.	
F	SSEBRAE	0,60		Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.	
G	RAT (%)	FAP (Fator)	RAT Ajustado	Art. 22, inciso II, alineas "b" e "c" da Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.329/17 (Fator Acidentário de Prevenção - FAP).	
H	FGTS	8,00	8,00	Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88.	
<b>Total do SUBMÓDULO 1:</b>					

### SUBMÓDULO 2 - 13º Salário e Adicional de Férias

		GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Adicional de Férias			A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".	
B	13º Salário			A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título.	
C	<b>Subtotal 2</b>				
D	SM 1 sobre subtotal 2			<b>SUBMÓDULO 1</b> sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.	
<b>Total do SUBMÓDULO 2:</b>					

SUBMÓDULO 3 - Provisão para Rescisão				
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A Aviso Prévio Indenizado			Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de ___% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.	
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			Súmula nº 305/TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.	
C Incidência da Multa do FGTS sobre o API			Incidência da Multa de 40% sobre o FGTS de 8% que deve incidir sobre o percentual de empregados demitidos com API	
D Aviso Prévio Trabalhado			Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acórdão TCU 1186/2017).	
E Incidência dos Encargos do SM 1 sobre o APT			Refere-se à incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS (SM 1) sobre o APT.	
F Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa			Multa s/ FGTS prevista no §1º do art. 18 da Lei 8.036/90 prevê pagamento de 40% para empregado sobre a soma dos depósitos do FGTS, nos casos de rescisão sem justa causa. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.	
G Subtotal 3				
H Incidência dos Custos Rescisórios sobre SM 2			Tendo em vista que o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado integram tempo de serviço, eles incidem sobre férias e 13º salário	
<b>Total do SUBMÓDULO 4:</b>				

#### SUBMÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

		GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Férias			Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceituado art. 129 e o inc. I art. 130, CLT; e art. 7º, inciso XVII, CF.	
B	Substituição na cobertura das ausências Legais			Esta parcela refere-se as faltas legais previstas no art 473 CLT, em que a contratada deve providenciar sua substituição. Utilizamos como referência 3 dias, conforme consta média utilizada na metodologia SEGES/MP	
C	Licença Paternidade			Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com _____, nascem filhos de ___% dos trabalhadores no período de um ano.	
D	Licença Maternidade			Custeado Integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Para fins de cálculo considerou-se ____%.	
E	Ausência por Acidente de Trabalho			O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com _____, por meio da, ___% (_____) dos empregados se acidentam no ano.	
F	<b>Subtotal 4</b>				
G	Incidência do SM1 sobre o subtotal 4			<b>SUBMÓDULO 1</b> sobre o Custo de Repos. do Profiss. Ausente.	
H	Incidência dos custos com 1/3 de férias, 13º sal e rescisão sobre a substituição			Tendo em vista a necessidade de custeio integral dos substitutos, deve ser considerado o reflexo do custo do terço constitucional, 13º salário e verbas rescisórias para os substitutos.	
<b>Total do SUBMÓDULO 5:</b>					

#### RESUMO DO MÓDULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %
<b>SM 1. Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
<b>SM 2. 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
<b>SM 3. Provisão para Rescisão</b>		
<b>SM 4. Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		



PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO REAL)	
TÍTULO	%
ISS	
COFINS	
PIS	
CPRB	(*)
<b>TOTAL</b>	

\*Se tiver a Folha de Pagamento Desonerada

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO)	
TÍTULO	%
ISS	
COFINS	
PIS	
CPRB	(*)
<b>TOTAL</b>	

\*Se tiver a Folha de Pagamento Desonerada

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TÍTULO	%
Custo Administrativo	
Lucro	
<b>TOTAL</b>	(**)
<b>**Percentual Máximo</b>	<b>5,00%</b>

### FARDAMENTO

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ANUAL POR ITEM PARA CADA TRABALHADOR	SUBTOTAL MENSAL POR ITEM PARA CADA TRABALHADOR
TERNO (BLAZER E CALÇA)	4			
CAMISA SOCIAL	8			
SAPATO SOCIAL (PAR)	4			
MEIA SOCIAL (PAR)	8			
CINTO DE COURO	2			
<b>CUSTO DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>				
<b><u>CUSTO GLOBAL DO CONTRATO PARA TODOS OS POSTOS NO PERÍODO DE 36 MESES</u></b>				



**ANEXO 4 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2025**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_(microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, e ainda, que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não atingiram o limite estabelecido, nos termos do §2º, do artigo 4º, da Lei 14.133/21.

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal  
(Nome e cargo)

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE



**ANEXO 5 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, **não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal  
(Nome e cargo)

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



**ANEXO 6 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2025

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n. ..... e do CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 em harmonia com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

(DATA)

.....  
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

**ANEXO 7 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, em cumprimento a exigência contida no artigo 63, I, da Lei n. 14.133/2021, aos requisitos de habilitação deste edital. E para os fins do disposto no **subitem 7.1.10** do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



**ANEXO 8 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA  
CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

(DECLARAÇÃO EXIGÍVEL, EXCLUSIVAMENTE, EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins da contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que preenche 8% (oito por cento) das vagas previstas com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes do art. 3º do Decreto n. 11.430/2023.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE)

TE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO  
COMPLETA)

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



**ANEXO 9 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,  
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



**ANEXO 10 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS  
LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, que os serviços por ela produzidos ou prestados **cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Empresa Proponente

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



## **ANEXO 11 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

### **DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação, encaminhada à Comissão Permanente de Contratação do TJCE em meio digital ou físico, é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

## ANEXO 12 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

*Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) na área de técnico em secretariado que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Ceará e o XXXXXXXXXXXXXXXXX.*

Nº 15/2025

Processo Administrativo nº 8505893-79.2025.8.06.0000

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESGP\_2025\_0044**

**CONTRATANTE:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua(seu) Presidente, **Des(a). Heráclito Vieira de Sousa Neto** e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, **Jacqueline Lima Alves**, e

**CONTRATADA:** **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXX**, e sediada na **XXXXX**, neste ato representada pelo seu **XXXXX**, Sr.(a) **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; pela Resolução nº 497/2023; Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; Resolução CNJ n. 307/2019; Resolução CNJ n. 400/2021; Resolução CNJ n. 401/2021, com suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) na área de mensageria, protocolo e arquivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL MÁXIMO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO	3515-05	44h	155		
	<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>			155		
	<b>PROVISÃO (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b>					
	<b>VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>					
	<b>VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO</b>					
	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 36 MESES</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. **15/2025** e seus anexos, bem como nos Anexos I e II deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)** para todo o contratado, correspondendo ao valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, por **xxxxxxxxx** solicitada, respeitando os valores elencados no **ANEXO II**, sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, conforme **ANEXO III**.
  - 3.1. **INCLUSÕES NO PREÇO** - Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.
    - 3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:
  - 4.1. **REAJUSTE** - No que se referir custos decorrentes do mercado, tal qual as parcelas de uniformes, materiais e equipamentos constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a variação do IPCA (IBGE) ocorrida desde a data-base da proposta anexa ao contrato.
  - 4.2. **REPACTUAÇÃO** - Repactuação, que será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, somente sobre a parcela de custos relacionada à mão-de-obra e seus encargos, devidamente acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, através de planilhas de custos e formação de preços e da nova norma coletiva aplicável; devem ser apresentados ainda os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em relação aos demais custos envolvidos na repactuação, quando for o caso.
    - 4.2.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será o total de 31 (trinta e um) dias úteis, contados da data do fornecimento pela contratada da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a alteração contratual.

4.2.2.A não apresentação da documentação comprobatória completa da variação dos custos ensejará não atendimento e arquivamento da solicitação.

4.2.3.Somente será concedida mediante negociação entre as partes, ante prévio pedido instruído pela **CONTRATADA** considerando-se:

- 4.2.3.1. os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos do **TJCE** e **CONTRATADA**;
- 4.2.3.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 4.2.3.3. a nova norma coletiva da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s);
- 4.2.3.4. a nova planilha com a variação de custos apresentada;
- 4.2.3.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 4.2.3.6. a disponibilidade orçamentária do **TJCE**.

4.2.4.O **TJCE** poderá realizar diligências para conferir o efetivo impacto da variação de custos pleiteada pela **CONTRATADA**.

4.2.5.O **TJCE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

4.2.6.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros ou data-base identificada da última repactuação ocorrida.

4.2.7.Por ocasião da repactuação, é vedada a inclusão de benefícios não previstos na composição de preços anterior, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.2.8.A repactuação será formalizada mediante apostilamento ao contrato vigente conforme previsto no inciso I do art. 136 da lei 14.133/21.

4.3. **REVISÃO DE PREÇO** - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.3.1.Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **TJCE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.3.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. **O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio** será o total de 31 (trinta e um) dias úteis, contados da data do fornecimento pela contratada da demonstração analítica da variação dos custos.

4.5. **PRECLUSÃO TEMPORAL** - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão ou repactuação do preço, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.6. **PRECLUSÃO LÓGICA** - Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.7. **ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO** - Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no **ANEXO I e II**, estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1. **GERAÇÃO DA NOTA FISCAL** - As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.1.1.A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados **deverá observar o CNPJ indicado na Nota de Empenho**.

5.2. **DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL** - As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. **CONTEÚDO DA NOTA FISCAL** - A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **ANEXO I**, a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.

5.3.1. **CONTA PARA RECEBIMENTO** - Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

**5.3.2. ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL** - Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** com cópia para **XXXXX @ XXXXX.XXX.br** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

**5.3.2.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL** - Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

**5.3.2.2. EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO** - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

**5.4. CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO** - A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.5. CONDIÇÃO ESPECIAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO** - Além dos documentos estabelecidos no subitem anterior, devem ser apresentadas juntamente com as notas fiscais, também como condição para o pagamento, relativa aos empregados próprios ou de eventuais subcontratadas, bem como autônomos, microempreendedores ou sócios alocados nos serviços objeto deste contrato, a seguinte documentação:

5.5.1. Relação de trabalhadores alocados neste contrato, mensalmente;

5.5.2. Folha de pagamento analítica da prestação de serviços em que conste como tomadora o TJCE;

5.5.3. Comprovantes de pagamento dos salários;

5.5.4. Comprovante de entrega de benefícios suplementares aos empregados alocados na prestação de serviços (vale-transporte e demais que sejam exigidos por força de lei ou norma coletiva);

5.5.5. Comprovante de pagamento de férias, quando for o caso, no mês seguinte ao de início do gozo, ou comprovante de pagamento dos dias respectivos, no caso de abono de férias;

- 5.5.6. Comprovante de pagamento de décimo-terceiro, adiantamento e saldo, no mês seguinte ao de vencimento;
- 5.5.7. Cópia da guia de FGTS - (GFIP ou GFD) e comprovante de pagamento;
- 5.5.8. Cópia da DARF da Previdência Social e comprovante de pagamento;
- 5.5.9. Em havendo rescisões do contrato de trabalho ao longo da execução deste contrato ou ao final do contrato, juntamente com a primeira seguinte nota fiscal emitida, deverá a contratada apresentar, de cada empregado:
- 5.5.9.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT);
  - 5.5.9.2. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando devido (rescisão sem justa causa ou por acordo);
  - 5.5.9.3. Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;
  - 5.5.9.4. Exame médico demissional.
- 5.6. **NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES** - As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.
- 5.7. **PRAZO DE PAGAMENTO** - As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **15 (quinze)** dias úteis, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.
- 5.7.1. **ATRASO DE PAGAMENTO** - Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.
- 5.7.2. **INTERRUPÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** - O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/atesto pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.
- 5.7.3. **DESCONTOS AUTORIZADOS** - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos.

**5.7.4. DESCONTOS FISCAIS** - O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**5.7.5. COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** - Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

**5.7.6. PROIBIÇÃO DE CESSÃO** - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

**5.8. DO PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA** – Parte do pagamento devido será direcionada à conta vinculada relacionada às provisões trabalhistas, de modo que cabe à **CONTRATADA** providenciar a abertura de conta específica na Instituição Financeira indicada pelo TJCE no **prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do TJCE**, destinada exclusivamente para depósito de provisões dos itens das obrigações e encargos trabalhistas, a qual deve manter-se vinculada ao contrato de prestação de serviço aqui tratado e bloqueada para movimentação, cujos custos relativos à abertura e manutenção desta conta são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

**5.8.1. PROVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS** - Deverá a **CONTRATADA** assinar, antes do início da execução do CONTRATO, a Autorização para Acesso” do **TJCE** aos saldos e extratos da conta vinculada ao **CONTRATO**”, bem como o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao **CONTRATO**”, ou documentos equivalentes, conforme modelos disponibilizados pela instituição bancária ou fornecido pelo **TJCE**.

**5.8.1.1. DESCONTO EM CASO DE ATRASO DE ABERTURA DA CONTA** - Caso a **CONTRATADA** não disponibilize a conta vinculada - bloqueada para movimentação - o **TJCE** promoverá o desconto do respectivo percentual de provisionamento, abaixo indicado, e guardará para depósito integral na referida conta assim que disponibilizada.

**5.8.2.** No caso de atraso injustificado no prazo de não abertura da conta, para a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 0,6% sobre o valor total mensal integral do contrato, por dia, limitado a 20% do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**5.8.3. PERCENTUAL DE DESTAQUE** - Do valor mensal faturado será destacado e depositado pelo **TJCE** na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os percentuais previstos no **ANEXO I e abaixo indicado**, incidentes sobre os valores brutos de remuneração dos trabalhadores alocados em dedicação exclusiva a este CONTRATO, para provisionar as obrigações e encargos trabalhistas, conforme apresentados na planilha de custos e formação de preços da proposta, cujo saldo será remunerado pela instituição financeira.

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
<b>Subtotal</b>		<b>24,43%</b>	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%

<b>TOTAL</b>	<b>31,82%</b>	<b>32,03%</b>	<b>32,25%</b>
--------------	---------------	---------------	---------------

- 5.8.4. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA** - A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização do **TJCE** e somente poderá ser realizada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada e somente até o limite de saldo existente direcionado a cada parcela prevenida de cada empregado relacionado.
- 5.8.5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
- 5.8.6. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, respectivo adicional de 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser considerado, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
- 5.8.7. Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso.
- 5.8.8. O responsável pela fiscalização do contrato analisará a correção das informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, e enviará, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 169 de 31 de janeiro de 2013, com as devidas atualizações.
- 5.8.9. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 5.8.10. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 5.8.11. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 5.8.12. A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ocorrerá:

- 5.8.12.1. Se tiverem sido realizados e comprovados todos os pagamentos relacionados aos aprovisionamentos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e
- 5.8.12.2. Após transcorrido mais de 5 (cinco) anos do final deste contrato e não houver reclamatória trabalhista proposta pelo(s) respectivo(s) empregado(s); ou

5.8.12.3. Houver apresentação de termo(s) de quitação de obrigações trabalhistas, firmado(s) pelo respectivo empregado, nos termos do artigo 507-B da CLT (Decreto 5.452/43), que abranja todo o período que esteve alocado nas atividades deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:
- 6.1. **RESPONSABILIDADE EXECUTIVA** - Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I e II**, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;
  - 6.2. **PARÂMETROS EXTRACONTRATUAIS** - Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a **O TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;
  - 6.3. **NOMEAÇÃO DE PREPOSTO** - Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução dos serviços e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO IV** (Termo de Nomeação de Preposto), salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;
  - 6.4. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** - Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;
  - 6.5. **REGULARIDADE LEGAL** - Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;
  - 6.6. **INDENIZAÇÕES** - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA** ou subcontratada, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;
  - 6.7. **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;
  - 6.8. **INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO** - Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;

- 6.9. **SIGILO** - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;
- 6.9.1. O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA** e assinará o documento, **ANEXO V**, juntamente com este contrato.
- 6.10. **FISCALIZAÇÃO** - Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;
- 6.11. **GESTÃO CONTRATUAL** – A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
- 6.11.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.
- 6.12. **ADEQUAÇÃO TRABALHISTA** - Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;
- 6.13. **AJUSTE DE TRABALHOS** - Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;
- 6.14. **EQUIPE DE TRABALHO** - Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:
- 6.14.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;
- 6.14.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.14.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;

- 6.14.4. Manter o registro dos seus empregados permanentemente atualizado em formato admitido pelo Ministério do Trabalho, apresentando prontamente ao **TJCE**, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;
  - 6.14.5. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;
  - 6.14.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
  - 6.14.7. Disponibilizar acesso a todos empregados, documentação relativa ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica, entre outras, referentes aos profissionais da equipe alocada neste contrato, insumos utilizados e trabalhos realizados, bem como a sistemas públicos ou privados que guardem informações relevantes sobre a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**;
  - 6.14.8. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.
- 6.15. **CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS** - Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida;
- 6.15.1. **EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL** - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a **O TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.
- 6.16. **TRANSIÇÃO DO SERVIÇOS PRESTADOS** - Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo **TJCE**, aos profissionais indicados pelo **TJCE**, os documentos, procedimentos e demais informações necessárias para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.
- 6.17. **SUSTENTABILIDADE** - Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;
- 6.18. **UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** - Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;
- 6.19. **CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA** - Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha - aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da

**CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

**6.20. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme Item 13 do Anexo I.**

6.20.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

6.20.1.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

6.20.1.2. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

6.20.1.3. Será reservado o percentual de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.

6.20.2. Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do **TJCE** até o endereço da **PRESTADORA DE SERVIÇO** em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede do **TJCE**, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobremodo amparo às necessidades dos trabalhadores;

6.20.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção da execução, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo aos requisitos das funções conforme o detalhamento dos serviços requeridos;

- 6.20.4. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, a documentação exigida no Anexo I;
- 6.20.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 6.20.6. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços;
- 6.20.7. Os profissionais substitutos de trabalhadores faltantes, independentemente do motivo da falta, deverão ser regulares segurados do INSS, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho válido, segundo as normas nacionais aplicáveis;
- 6.20.8. Para alocação de trabalhadores nas atividades deste contrato, se faz necessária a prévia apresentação de carta de apresentação conforme modelo do **Anexo IV – do ANEXO I (TR)**, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo V – do ANEXO I (TR)**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VI – do ANEXO I (TR)**);
- 6.20.9. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade até o **quinto dia útil** do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021;
- 6.20.10. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente;
- 6.20.11. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o **TJCE** de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 6.20.12. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.20.13. Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no **TJCE**, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

- 6.20.14. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de pagamento de adicional de insalubridade;
- 6.20.15. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 6.20.16. Providenciar, junto ao **TJCE**, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na subcláusula quinta da cláusula nona, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao **TJCE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;
- 6.20.17. Formalizar os instrumentos necessários para instituir que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão depositadas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores;
- 6.20.18. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- 6.20.19. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, bem como a substituição de trabalhadores e prepostos que não estejam desempenhando adequadamente suas atribuições, sem qualquer ônus para o **TJCE**;
- 6.20.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;
- 6.20.21. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo **TJCE**; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções;
- 6.20.22. Eventual dispensa de empregado por decorrência de falhas graves ante o **TJCE** deverá ser imediata e não poderá ocorrer com cumprimento de aviso prévio trabalhando nas unidades do **TJCE**;
- 6.20.23. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao **TJCE**
- 6.20.24. Instituir sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, na forma da lei e franquear fiscalização do mesmo pelo **TJCE**;
- 6.20.25. Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

- 6.20.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 6.20.27. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;
- 6.20.28. Apresentar mensalmente ao **TJCE** a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 6.20.29. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência aos respectivos afastamentos, escala anual de férias de seus trabalhadores, de modo a permitir organização adequada para a substituição ou outro tipo de impacto nas atividades do **TJCE**.
- 6.20.30. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 6.20.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **TJCE**;
- 6.20.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do **TJCE**, das normas disciplinares e de conduta do **TJCE**;
- 6.20.33. Apresentar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de todos os empregados alocados nos serviços;
- 6.20.34. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, conforme previsto expressamente em contrato:
- 6.20.34.1. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.20.34.2. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.20.34.3. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 6.20.34.4. Quando da apresentação do último faturamento mensal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual.
- 6.20.35. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 6.20.36. Fica vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e seus trabalhadores o uso de informações técnicas e negociais, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais recursos, pertencentes ao **TJCE**, para realização de palestra, treinamento, capacitação e

atividades congêneres, de natureza particular, em eventos externos, sem vinculação e autorização do **TJCE**;

6.20.37. Constituir ou participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando normativamente exigível;

6.20.38. Deverá ser observado o artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato respectivo, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade após a reforma trabalhista;

6.20.39. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao **TJCE**;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

7. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao **TJCE**:

7.1. **GARANTIA DE ACESSO** - Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;

7.2. Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;

7.3. Disponibilizar à **CONTRATADAS** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução de serviços.

7.4. **GESTÃO CONTRATUAL** - Impreterivelmente, gestores e fiscais de contratos, no âmbito de suas atribuições respectivas, deverão diligenciar para que as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sejam integralmente obedecidas, especialmente, a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

7.5. **DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, conforme Item 15 do Anexo I.

7.5.1. O **TJCE** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

7.5.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

7.5.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

7.5.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

8. Deverão as partes observar a matriz de riscos anexada ao presente contrato, Anexo e tomar as medidas preventivas e de contingenciamento relacionadas aos fatores de risco indicados conforme respectivas responsabilidades determinadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO**

10. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE nos limites da Lei.

##### **10.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:**

10.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

##### **10.2. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO,** especialmente nos seguintes casos:

10.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.3. **AJUSTES PRÉ-ACORDADOS** - A **CONTRATADA** concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

10.4. **EXCLUDENTE DE CUSTO DE ADITIVO** - A ocorrência de fato previsto na matriz de risco anexa a este contrato cuja responsabilidade de prevenção ou contingência caiba à **CONTRATADA** não admite aditivo que importe em acréscimo de custos ao **TJCE**.

10.5. **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** - Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

10.5.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescendo-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressalvando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: **XXXXX**”

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

11.1. Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.5. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O(s) prazo(s) de execução é(são) o(s) previsto(s) no **ANEXO I**.

11.5.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o **TJCE** recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo à esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Inicialmente, ressalta-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Dessa forma, serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.1.1. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.1.4. **Multa moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

**Tabela 2 – graduação de multa:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE.	4
8	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, se for o caso.	4
9	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ.	6

12.1.5. A estipulação de multas por atraso não significa que o TJCE vai aceitar serviços em retardado, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso;

12.1.6. As multas que por porventura a CONTRATADA der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados.

12.1.7. Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recairá ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.

12.2. A aplicação de sanções deve observar:

12.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.2.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.2.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.2.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.2.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.2.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.2.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.2.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.3. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Observa-se que os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12.5. **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e

danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente.

12.7. Por fim, destaca-se que o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **TJCE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **TJCE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, salvo parcialmente mediante prévia e escrita autorização do **TJCE**, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento integral das obrigações contratuais originalmente assumidas.

14.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **TJCE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **TJCE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2.1. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **TJCE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, garantia, no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma de seguro-garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para as demais modalidades, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.1. **VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA** - Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.

15.2. **COBERTURA OBRIGATÓRIA** - Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

15.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

15.3. **COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA** - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **TJCE**;

15.4. **IRREGULARIDADE NA GARANTIA** - O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

15.5. **ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO** - Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo IPCA (IBGE).

15.6. **DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA** - São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato e:

15.6.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

15.6.1.1. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo que for concedido, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento destas verbas diretamente pelo **TJCE**.

15.6.2. Apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) Relatório circunstaciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados acompanhados dos comprovantes de pagamento, e devidamente homologados (caso exigível por norma trabalhista aplicável); e
- c) Declaração de não demissão e realocação dos empregados porventura não demitidos.

15.7. **NATUREZA DA GARANTIA** - A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- 16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 16.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao O **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO**

17. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:

17.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

17.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

17.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

17.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

17.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

17.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;

17.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

- 18.1. **MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES** - este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.
- 18.2. **PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS** - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.
- 18.3. **FORMA DE COMUNICAÇÃO** - As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.
- 18.4. **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO** - Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá a **O TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.
- 18.5. **TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO** - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

19. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

- 19.1. **Anexo I (Termo de Referência - TR);**
- 19.2. **Anexo II (Proposta da Contratada);**
- 19.3. **Anexo III (Índice de Medição de Resultado - IMR);**
- 19.4. **Anexo IV (Termo de Nomeação de Preposto);**
- 19.5. **Anexo V (Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança - TCMS);**
- 19.6. **Anexo VI (Ficha de Dados do Representante Legal);**
- 19.7. **Anexo VII (Modelo da Carta de Apresentação);**
- 19.8. **Anexo VIII (Modelo da Declaração Negativa de Acumulação de Cargos);**
- 19.9. **Anexo IX (Modelo da Declaração Negativa de Parentesco);**
- 19.10. **Anexo X (Matriz de Riscos);**



19.11. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.**

Fortaleza, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA

Pela **CONTRATANTE**:

---

XXX

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

---

XXX

**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

Pela **CONTRATADA**:

---

XXX

Representante Legal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR



## ANEXO II

### PROPOSTA DA EMPRESA

**(planilha de composição do custo mensal e demonstrativo de encargos sociais e tributos utilizados na composição do custo mensal)**

### ANEXO III

#### ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Contrato nº XX/2025

Atividades continuadas na área de Técnico em Secretariado

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)	
MÊS/ANO	
CIDADE	
<b>1. PRAZO DE ATENDIMENTO</b>	
<b>OCORRÊNCIA 1:</b> Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviços recebidas.	
<b>AFERIÇÃO:</b> Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:	
OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.	
<b>2. CORDIALIDADE</b>	
<b>OCORRÊNCIA 2:</b> Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	
<b>AFERIÇÃO:</b> Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:	
OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.	
<b>3. RETIRAR FUNCIONÁRIO SEM PERMISSÃO DA CONTRATANTE</b>	
<b>OCORRÊNCIA 3:</b> Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	
<b>AFERIÇÃO:</b> Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:	
OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.	
<b>4. DEIXAR DE SUBSTITUIR FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO</b>	
<b>OCORRÊNCIA 4:</b> Deixar de substituir, dentro do prazo previsto no contrato, empregado sem qualificação para executar os serviços, com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	
<b>AFERIÇÃO:</b> Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:	
OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.	
<b>5. RECUSA INJUSTIFICADA DE EXECUTAR SERVIÇO OU SEGUIR ORIENTAÇÃO</b>	

**OCORRÊNCIA 5:** Recusar-se a executar serviço ou cumprir orientação ou solicitação formal, conforme determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.

**AFERIÇÃO:** Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor de Contratos.

**OBSERVAÇÃO:** A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

**TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:**

OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.

**APURAÇÕES DO FATOR DE ACEITAÇÃO (FAC)  
E DO PERCENTUAL A GLOSAR NO PERÍODO (PGP)**

1. Número da Ocorrência	1	2	3	4	5
2. Quantidades apuradas no período (QTDE)					
Total de ocorrências no mês:	0				
3. Tolerância item a item (TOL)	3	3	1	1	1
4. Excesso de Ocorrências (XS) = QTDE – TOL	0	0	0	0	0
5. Peso item a item (PESO)	1	5	3	1	5
6. Quantidades ponderadas item a item QPON = XS x PESO	0	0	0	0	0
FATOR DE ACEITAÇÃO (soma do item 6.)	0				
FAIXA PERCENTUAL: CONFORME TABELA ABAIXO	1				
Percentual de Avaliação dos Serviços (PAS):	100,00%				
CONFORME TABELA ABAIXO					
Percentual a Glosar sobre o Preço mensal (PGP): = 100% – PAS	0,00%				

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS SOBRE O PREÇO MENSAL DO CONTRATO**

FATOR DE ACEITAÇÃO	FAIXA PERCENTUAL	PAS	PGP
0	1	100,00%	0,00%
1 a 25	2	99,00%	1,00%
26 a 50	3	97,00%	3,00%
51 a 75	4	95,00%	5,00%
76 ou mais	5	90,00%	10,00%

Fiscal Técnico

Fiscal Técnico

**ANEXO IV**  
**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

<b>CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº</b>	XXX/202X		
<b>OBJETO DA DEMANDA</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) na área de técnico em secretariado		
<b>FORNECEDORA</b>	XXXXXXX	CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Contrato ou Instrumento equivalente nº .....

Objeto da Demanda: .....

Por meio deste instrumento, a XXXXXXXXXXXX nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ..... , para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....  
(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)  
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....  
(nome e assinatura do/a preposto/a)



## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA – TCMS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, **Des(a). Heráclito Vieira de Sousa Neto** e por seu(sua) Secretário(a) **de Gestão de Pessoas, Jacqueline Lima Alves**, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N.º **XX/20XX** doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **TJCE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

---

Assinatura



### **ANEXO VI DO TERMO DE CONTRATO**

#### **FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE : \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL : \_\_\_\_\_

PROFISSÃO : \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

DOMICÍLIO : \_\_\_\_\_

CIDADE : \_\_\_\_\_

UF : \_\_\_\_\_

FONE : \_\_\_\_\_

FAX : \_\_\_\_\_

CELULAR : \_\_\_\_\_

E-MAIL : \_\_\_\_\_



## **ANEXO VII DO TERMO DE CONTRATO**

### **MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20\_\_\_\_.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

---

NOME DO PREPOSTO

FUNÇÃO DO PREPOSTO



### **ANEXO VIII DO TERMO DE CONTRATO**

### **MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

(INSERIR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA  
POR EXTERNO)

### **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerce nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de MÊS de 20\_\_\_\_.

---

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO  
TELEFONE  
E-MAIL  
HOME PAGE

**ANEXO IX DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

<b>Timbre da empresa</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PARENTESCO</b>
--------------------------	---------------------------------

<b>Nome Completo</b>	<b>Matrícula</b>
Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx	Função

**DECLARO** que:

( ) Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

( ) Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Parentesco</b>	<b>Cargo</b>

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

**Assinatura do declarante**

**– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:**

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**– Súmula Vinculante nº 13/STF:**

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



**ANEXO IX DO TERMO DE CONTRATO**  
**MATRIZ DE RISCOS**

Processo: 8505893-79.2025.8.06.0000

Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) na área de técnico em secretariado

DESCRIÇÃO DO RISCO	PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS	PROBABILIDADE	IMPACTO	*CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	**RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO	AÇÕES CORRETIVAS	RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO

\* COLORIR A CÉLULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFORME ENQUADRAMENTO NA MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS ABAIXO.

\*\* QUANDO O RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO FOR A CONTRATADA, ALÉM DA RESPONSABILIDADE INERENTE PELAS AÇÕES DE PRVENÇÃO, IMPLICA EM PERDA DE DIREITO A INCREMENTOS FINANCEIROS POR ADITIVOS OU PERDAS FINANCEIRAS PELA OCORRÊNCIA DO RISCO OU SUA IMINÊNCIA.



## Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

Impacto	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente as atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certeiramente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou Retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações.



## Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos:

Probabilidade	Definições Adotadas
<b>Provável</b>	Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que devem ocorrer.
<b>Possível</b>	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”).
<b>Remota</b>	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.

## **MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS:**

Impacto		Probabilidade	Provável	Possível	Remota
Impacto	Alto Valor 3	Provável Valor 3	Possível Valor 2	Remota Valor 1	
Alto Valor 3	Risco Extremo Somatório de Valor 6	Risco Elevado Somatório de Valor 5	Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3	Risco Baixíssimo Somatório de Valor 2
Médio Valor 2	Risco Elevado Somatório de Valor 5	Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3		
Baixo Valor 1	Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3			